



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO III - São Paulo, 15 de fevereiro de 1971 - Nº 6

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO SINDICATO

No pleito realizado em 21 de janeiro de 1971, foi eleita a seguinte chapa para renovação da Diretoria deste Sindicato para o triênio 1971/1974:

DIRETORIA

Seraphim Raphael Chagas Góes
Giovanni Meneghini
Dálvares Barros de Mattos
Eugenio Stiel Rossi
Abrahão Garfinkel
Octávio Cappellano

SUPLENTES

José de Miranda Albert
Nelson Roncaratti
Francisco Latini
Altair Machado
Angelo Ernesto Giuliano Talent
Fernando Expedito Guerra

CONSELHO FISCAL

Osório Pâmio
Arnaldo Olinto Bastos Filho
Shunichi Watanabe

SUPLENTES

João José de Azevedo
Otávio da Silva Bastos
Luiz Augusto Gomes de Mattos

DELEGACÃO FEDERATIVA

Seraphim Raphael Chagas Góes
Giovanni Meneghini

SUPLENTES

Dálvares Barros de Mattos
Eugenio Stiel Rossi

A solenidade de posse, para a qual solicitamos o comparecimento das associadas, está marcada para o dia 19 de março próximo, à 16:30 horas, na sede desta Entidade.

* * * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO III - São Paulo, 15 de fevereiro de 1971 - Nº 67

N E S T E N Ú M E R O

	páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 25-4/71, de 28.01.71	2
Ata nº 27-5/71, de 04.02.71	3
<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto nº 68.136, de 29.01.71	4
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução nº 1-71, de 18.01.71	5 e 6
Resolução nº 3-71, de 18.01.71	7
Resolução nº 12-70 - Retificações	7
<u>BANCO CENTRAL DO BRASIL</u>	
Comunicado FICAM nº 55, de 19.12.66	8 e 9
<u>MINISTÉRIO DA FAZENDA</u>	
Documento Único de Arrecadação - DUA	10 a 12
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 01, de 14.01.71	13 a 28
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular RG-11/70, de 16.11.70	29 a 33
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	34 a 44
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações	7 e 8

NOTAS E INFORMAÇÕES

TARIFA DE ACIDENTES PESSOAIS DO BRASIL

A Federação Nacional expediu circular recomendando ao mercado a inclusão sistemática da cláusula a respeito do seguro de Acidentes Pessoais de pessoas portadoras de defeito físico, conforme Artigo 80, item 3 da TSAPB.

III CONGRESSO PAN-AMERICANO DE DIREITO DO SEGURO

No período de 11 a 14 de outubro de 1971, será realizado no Rio de Janeiro o III Congresso Pan-Americano de Direito do Seguro, que reunirá representantes de diversos países, empresários de várias seguradoras e demais interessados. O Congresso tem por objetivo fomentar e desenvolver a colaboração internacional em todos os setores do Direito do Seguro, e constam de sua agenda os seguintes temas, além de uma Mesa Redonda sobre Seguro de Crédito:

- I - Seguro de Responsabilidade do auto mobilista no direito dos países americanos.
- II - Contribuição dos países da América para o direito positivo do seguro.
- III - Os atos coletivos ou individuais de violência e os riscos dos contratos de seguro.

CURSOS DE SEGUROS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro elaborou o seu Calendário Cultural para o ano de 1971, que, em princípio, será o seguinte:

- 1 - Curso Básico de Seguro Incêndio - março
- 2 - Curso de Inspeção de Risco Incêndio - maio
- 3 - Curso de Seguro-Transportes - junho/julho, e
- 4 - III Curso para Formação de Corretores de Seguros - agosto/setembro.

Recomenda aquela Entidade, aos interessados, que providenciem as inscrições nos referidos cursos com a devida antecedência.

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

A Patriarca Companhia de Seguros Gerais comunica que o endereço da sua Sucursal em São Paulo passou a ser o seguinte:

Rua Marconi nº 124 - 2º andar

DIRETORIA

ATA Nº 25-4/71

Resoluções de 28.1.71:

- 01) - Aprovar o projeto de Têmario apresentado para a XIII Conferência Hemisférica de Seguros. (210050)
- 02) - Esclarecer ao Sindicato consulente: a) que não há proibição legal ou regulamentar para a reeleição de diretor de Sindicato patronal; b) que o provimento de cargos eletivos de entidades sindicais patronais devem ser feitos por titular, sócio ou diretor da pessoa jurídica. (F.577/67)
- 03) - Esclarecer ao Sindicato de Pernambuco que os Corpos de Bombeiros possuem verba orçamentária para aquisição de equipamentos. (210056)
- 04) - Esclarecer à companhia consulente que a incidência do custo de apólice sobre endosso independe do que tenha ocorrido quando da emissão da apólice. (F.005/64)
- 05) - Tomar conhecimento do ofício do Sindicato dos Seguradores de S. Paulo, comunicando que, em 21.1.71, foram eleitos os seguintes delegados daquele Sindicato no Conselho de Representantes da Fenaseg: Delegados Efetivos: Dr. Seraphim Raphael Chagas Góes e Giovanni Meneghini; Delegados Suplentes: Dálvares Barros de Mattos e Eugênio Stiel Rossi. (F.471/58)
- 06) - Designar como representantes da Fenaseg, junto à Comissão Consultiva Rural do CNSP, para o próximo mandato, os Srs. Moacyr Pereira da Silva (efetivo) e Celestino Pereira Gonçalves (suplente). (F.443/67)
- 07) - Designar como representantes da Fenaseg, junto à Comissão Consultiva Imobiliária, e de Habitação, para o próximo mandato, os Senhores: Eduardo Granjo Bernardes (efetivo) e Erothides Carvalho da Cunha (suplente). (F.0030/68)

FENASEG**DIRETORIA****ATA Nº 27-05/71****Resoluções de 04.02.71:**

- 1) -Tomar conhecimento das cartas do Sind. de São Paulo, a propósito do parecer emitido sobre a Lei nº 5391/68, que instituiu a taxa de 10% incidente sobre os prêmios do seguro RCOVAT. (F.093/68).
- 2) -Ouvir a CTSA a propósito da campanha educativa de esclarecimento e orientação junto aos motoristas de ônibus, promovida pelo Lions Clube. (F.475/60).
- 3) -Agradecer a carta da Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda e divulgá-la no próximo Boletim Informativo.(210067).
- 4) -Inscrever a FENASEG no III Congresso Interamericano de Habitação, a ser realizado no Rio de Janeiro de 28 de março a 3 de abril do ano em curso e conclamar os seguradores a participarem do referido conclave.(210068).
- 5) -Tomar conhecimento do relato do Diretor O.R. Castro com referência às suas investigações às cinco seguradoras e um corretor denunciados como não observando a cobrança do custo de apólice e, tendo em vista as informações e provas apresentadas pelos denunciados, arquivar o processo. (F.005/64).

* * *

A resolução abaixo transcrita, por um lapso, deixou de constar na ata nº 25-04-71, de 28.1.71.

Encaminhar à apreciação da CPCG a sugestão apresentada a respeito dos modelos de livros de registros de sinistros avisados. (F.678/70).

* * *

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

29.01.1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 68.136 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre reserva de acidentes não liquidados das Sociedades de Seguros que operam no ramo de Acidentes do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º As Sociedades Seguradoras, que operam no ramo de Acidentes do Trabalho, cujas carteiras se encontrem em liquidação, por força da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, relativa à integração do Seguro de Acidentes do Trabalho na Previdência Social, continuam obrigadas a constituir Reservas Técnicas de acidentes não liquidados.

Art. 2º No exercício de 1970, o cálculo desta reserva obedecerá aos critérios de apuração estabelecido pelo art. 27 do Decreto nº 18.809, de 5 de junho de 1945, exceto para os casos de incapacidade permanente, cuja avaliação corresponderá a 25% do custo médio dos acidentes liquidados a esse título, no referido exercício de 1970.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 63.919, de 31 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1971;
150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Mérci
Marcus Vinícius Praxini de Moraes

DECRETO Nº 18.809, DE
05.06.1945

Art. 27 - A reserva de acidentes não liquidados será organizada a 31 de dezembro de cada ano e corresponderá a importância necessária ao pagamento das indenizações e ao custeio de assistência médica, relativos aos acidentes do trabalho ocorridos até a mesma data e ainda não liquidados.

§ 1º - Para o cálculo da reserva de acidentes não liquidados prevalecerá o custo médio de liquidação observado em todos os acidentes do trabalho liquidados no exercício, dividindo-se os mesmos em:

- I - casos de simples assistência médica;
- II - casos de incapacidade temporária;
- III - casos de incapacidade permanente;
- IV - casos de morte.

§ 2º - O custo médio a que se refere o § 1º será acrescido ou modificado, na forma que for estabelecida pelo Serviço Atuarial, para atender ao fato de serem diversos os custos médios prováveis dos acidentes a liquidar e dos liquidados, bem como a eventualidade de não ser significativa, do ponto de vista estatístico, a massa de acidentes que servir de base ao cálculo dos custos médios.

§ 3º - Cabe às sociedades a prova documentada da existência de todos os acidentes não liquidados no fim de cada exercício.

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I) - 04.02.1971

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO N.º 1-71

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 18 de janeiro de 1971, tendo em vista o constante do processo CNSP 213-70-E, e

considerando que o dado fundamental para o exame imediato da suficiência do Fundo Especial de Indenização, instituído pelo item n.º 45 das normas aprovadas pela Resolução n.º 11-69, é a perspectiva de receita calculada com base na arrecadação bruta do mercado segurador, no período de outubro de 1969 a junho de 1970, cujo montante é de Cr\$ 83.148.635,00;

considerando que a produção dos meses de junho a setembro de 1970 é estimada em Cr\$ 47.823.000,00, o que perfaz o total de Cr\$ 130.969.635,00 para a primeira anuidade alimentadora do fundo;

considerando que a parcela a este último destinada (2%) será da ordem de Cr\$ 2.819.592,00;

considerando que admitida a indenização, pelo fundo, em termos paritários com o do seguro normal, a verba disponível possibilitaria o atendimento anual de apenas 261 vítimas, ou seja, bastante menos que uma por dia, para toda a população do País passível de sofrer acidentes automobilísticos;

considerando que a indenização constante do projeto apresentado pelo Instituto de Resseguros do Brasil tem o mérito de dobrar essa capacidade de atendimento, eliminando, desde logo, uma negativa repercussão de eventual insuficiência de disponibilidade do fundo em seu inicial estágio;

considerando que todos os demais aspectos do projeto apresentado foram convenientemente analisados à luz em sentido técnico e prático, resolve:

Aprovar as anexas normas de aplicação do Fundo Especial de Indenização, instituído no item 45 da Resolução CNSP n.º 11-69, de 17 de setembro de 1969.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1971.
— ministro Marcus Vinícius Frattini de Moraes, presidente do CNSP.

Normas de Aplicação do Fundo Especial de Indenização Anexas à Resolução CNSP 1-71.

1 — As Sociedades Seguradoras recolherão ao Instituto de Resseguros do Brasil a parcela de 2% (dois por cento) dos prêmios arrecadados em suas operações no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de vias Terrestres, na forma prescrita no item 45 da Resolução n.º 11-69, de 17-9-69, e na Resolução n.º 6-70, de 25-8-70, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2 — O produto da arrecadação de que trata o item precedente constituirá o «Fundo Especial de Indenização», que se destinará ao pagamento de indenização por morte causada por veículo automotor de via terrestre não identificado.

2.1 — O recolhimento dos proventos destinados ao fundo é devido com incidência sobre os prêmios arrecadados pelas Sociedades Seguradoras a partir de 1.º de outubro de 1969.

2.2 — Os recolhimentos realizados à Superintendência de Seguros Privados, na forma de sua Circular número 22, de 28 de setembro de 1969, serão transferidos ao Instituto de Resseguros do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação das presentes normas.

2.3 — No mesmo prazo acima fixado, a SUSEP apresentará ao IRB, devidamente relacionados e com juntada da documentação respectiva, todos os processos em seu poder sobre sinistros abrangidos pelas disposições do item 45 da Resolução n.º CNSP — 11-69.

2.4 — Os recolhimentos diretos ao Instituto de Resseguros do Brasil terão início a partir da arrecadação de prêmios do mês imediatamente seguinte ao do último recolhimento realizado à SUSEP.

2.4.1 — A parcela destinada ao fundo será recolhida ao IRB, pelas Sociedades Seguradoras, em conjunto com o prêmio de resseguro da modalidade, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Instituto.

3 — A administração, controle e movimentação do fundo serão exercidos pelo I.R.B. e obedecerão às disposições estabelecidas nas presentes normas.

4 — O fundo ocorrerá à indenização por morte causada por veículos automotores não identificados, desde que enquadrados nos Capítulos VII e VIII da Lei n.º 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito).

5 — A indenização de que trata o item 4 abrangerá os acidentes comprovadamente ocorridos a partir de 0 (zero) hora do dia 1.º de outubro de 1969.

6 — O I.R.B. efetuará, por conta do fundo, o pagamento da indenização de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por pessoa vitimada.

7 — A indenização será paga mediante prova da ocorrência e independentemente da apuração de culpa e caberá:

a) ao cônjuge sobrevivente, aos filhos ou a outros herdeiros legais, respeitada esta ordem e mediante a comprovação da respectiva qualidade;

b) à companheira da vítima, nos casos em que a legislação da Previdência Social a admite como beneficiária de pensão.

7.1 — O fundo não responderá por despesas de assistência médica, indenização por invalidez permanente ou temporária ou ainda, por quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o acidente.

8 — Para se habilitarem à indenização, os interessados deverão apresentar à sede do I.R.B. ou à sua delegacia com jurisdição sobre o local de ocorrência do acidente, os seguintes documentos:

a) Requerimento, em duas vias (modelo anexo);

b) Certidão de auto de corpo de delito (laudo do exame cadavérico);

c) Certidão de óbito;

d) Certidão de conclusão do inquérito policial, consignando que não foi identificado o veículo;

e) Certidão ou documento hábil que comprove o direito do beneficiário.

8.1 — Sempre que a perfeita comprovação do sinistro o recomendar, o I.R.B., a seu critério, poderá admitir a apresentação de outros documentos em substituição aos acima enumerados.

9 — O pagamento da indenização será processado na sede do I.R.B. ou na delegacia do instituto em que tiver sido requerida, devendo ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados:

a) da data da autorização do pagamento, quando a indenização for recebida na sede do I.R.B.; e

b) da data do recebimento, pelas delegacias do I.R.B. da autorização expedida pela sede, quando couber aquelas delegacias o pagamento da indenização.

10 — Nenhum sinistro será indenizado pelo fundo se o respectivo pagamento deixar de ser requerido ao I.R.B. no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da finalização do inquerito policial.

10.1 — Após a autorização, pelo I.R.B., de pagamento de responsabilidade do fundo, cessarão os efeitos correspondentes se a indenização cabível não for reclamada pelos respectivos beneficiários no prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia hábil estipulado para o pagamento, na forma prescrita do item 9 destas normas.

11 — Nos casos de sinistros indenizados pelo fundo, em que o veículo causador do acidente venha a ser posteriormente identificado, a sociedade seguradora respectiva reembolsará ao fundo a importância por este despendida e completará a indenização cabível ao beneficiário ou beneficiários do seguro, na conformidade da regulamentação vigente.

12 — Para fazer face às despesas decorrentes dos encargos administrativos fixados nas presentes normas, o I.R.B. reterá 0,5% (meio por cento) do montante que, sob sua direta atuação, recolher ao Fundo Especial de Indenização.

13 — O I.R.B. apresentará ao Conselho Nacional de Seguros Privados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação das presentes normas, estudo circunstanciado sobre a suficiência do fundo, face às suas disponibilidades e destinação atual, propondo, na oportunidade, medidas que assegurem plena continuidade do regime indenitário estabelecido no item 45 da Resolução n.º 11-69 do CNSP.

14 — As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação — Ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP.

MODELO DE REQUERIMENTO

(apresentar em duas vias)

....., residente
(nome)

na na cidade de
(rua e número)

Estado na qualidade de
(indicação de beneficiário)

..... de
(nome da pessoa vitimada)

vítima por veículo não identificado, em acidente ocorrido no dia
(data do acidente)

..... em
(local do acidente)

vem requerer a v. a. o pagamento da indenização estabelecida no item 45 das Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, previsto no artigo 20, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

Para a devida comprovação do requerido, junta ao presente os seguintes documentos (originais ou cópias fotostáticas autenticadas):

- 1) Certidão de auto de corpo de delito (laudo de exame cadavérico);
- 2) Certidão de óbito;
- 3) Certidão de conclusão do inquerito policial, consignando que não foi identificado o veículo causador do acidente;
- 4)

(certidão, alvará ou outro documento hábil que comprove o direito do beneficiário)

Nestes termos,

P. Deferimento

..... de
(local) (data)

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I) - 04.02.1971

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO N.º 3-71

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 32, inciso I, combinados com os artigos 5.º, incisos I e IV, e 6.º do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o objetivo governamental de promover a expansão do mercado segurador brasileiro e de evitar evasão de divisas, coordenando a política de seguros com a política de investimentos do Governo Federal,

Considerando que, em conformidade com o Comunicado Ficam n.º 55, de 19 de dezembro de 1966, do Banco Central do Brasil, o seguro de transporte de mercadorias importadas pode ser realizado no País em moeda estrangeira, observado o processo e as condições estipuladas no citado Comunicado Ficam n.º 55, e

Com o fim de orientar o comércio, importadores e instituições bancárias, resolve:

I — O seguro de transporte internacional de mercadorias importadas constitui operação a ser realizada através de sociedades seguradoras, estabelecidas no País, observado o disposto no citado Comunicado Ficam n.º 55 do Banco Central do Brasil.

II — Em caso de conveniência econômica e/ou eventual dificuldade de cobertura no mercado segurador nacional, comprovada pelos interessados, o IRB poderá autorizar a realização do seguro de transporte previsto no item anterior, no todo ou em parte, no exterior.

III — O disposto no item I da presente Resolução não se aplica aos seguros de transporte cuja colocação no exterior esteja regulada em contratos, acordos ou convênios em plena vigência, firmados ou reconhecidos pelas autoridades brasileiras.

IV — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1971.

— Ministro *Marcus Vinícius Prattini de Moraes*, Presidente do CNSP.

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

28.01.1971

Retificações

No Diário Oficial, Seção I, Parte I de 14 de janeiro de 1971, página 245, relativamente à Resolução CNSP número 13-70, de 8 de dezembro de 1970:

No inciso I, onde se lê:

“... A Sociedade Incorporadora sucederá à sociedade incorporadora em todos os direitos”

Leia-se

“... A sociedade incorporadora sucederá à sociedade incorporada em todos os direitos...”

No inciso II, onde se lê:

“... devendo, entretanto, ser suprimidos o parágrafo único do art. —º, e a alínea b) do art. 18...”

Leia-se:

“...devendo, entretanto, ser suprimidos o parágrafo único do art. 3º, e a alínea b) do art. 18...”

NOTA: O Comunicado FICAM nº 55 do Banco Central do Brasil, referido na Resolução nº 3-71, está reproduzido na página seguinte.

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL
Fiscalização Cambial

Rio de Janeiro (GB), 19 de dezembro de 1966.

COMUNICADO FICAM Nº 55.

OPERAÇÕES DE SEGURO REALIZADAS
NO PAÍS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Levamos ao conhecimento dos interessados que, de acordo com autorização do Conselho Monetário Nacional, doravante, poderão ser realizadas operações de seguro no País, em moeda estrangeira, desde que o Instituto de Resseguros do Brasil intervenha como ressegurador ou administrador, quando destinadas a cobrir riscos nos seguintes ramos:

- I - CRÉDITOS À EXPORTAÇÃO - Exportação com financiamento ao exterior e similares (parágrafo único do artigo 4º da / Lei nº 4.678, de 16.6.65).
- II - TRANSPORTES EM VIAGENS INTERNACIONAIS - Mercadorias exportadas ou importadas e bagagem.
- III - ACEITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM SEGUROS E RESSEGUROS PROVENIENTES DO EXTERIOR - (Operações exclusivas do I.R.B.).

2. Em tais casos, os prêmios de seguro serão pagos ao Instituto de Resseguros do Brasil, mediante livre aquisição de seu valor em moeda estrangeira (dólar), em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio, através de ordens de pagamento a favor do Banco do Brasil, as quais serão emitidas sob o prefixo IRB, para melhor identificação.

3. O Instituto de Resseguros do Brasil, ao receber de seus clientes as cópias das ordens de pagamento a que se refere o item anterior, as encaminhará à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil (Rio), capeadas por relação, indicando a conta, em dólares, em que deverá o mesmo ser creditado.

(continua)

COMUNICADO FICAM Nº 55. DE 19.12.1966 - CONTINUAÇÃO - 2.

4. A liquidação de eventuais indenizações far-se-á a débito da conta própria do IRB, mediante autorização deste ao Banco do Brasil na qual indicará o beneficiário e o valor a ser pago na moeda estipulada na transação da coisa segurada.


5. Em se tratando de indenização em outra moeda que não a da conta do IRB-dólar, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil / promoverá a necessária arbitragem.

6. O valor da indenização poderá ser pago no estrangeiro quando a ela fizer jus o interveniente do exterior; utilizado pelo segurado sediado no País na recomposição da importação objeto do seguro; ou na liquidação de compromisso assumido junto a banco local em decorrência da operação cambial relativa à exportação segurada.

7. Não ocorrendo as hipóteses acima, o valor da indenização somente será liberado para negociação em banco autorizado a operar em câmbio.

/NR.

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL
Fiscalização Cambial


Olavo José da Silva
Gerente

- IMPOSTO DE RENDA -
Documento Único de
Arrecadação DUA

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I) - 29.01.1971

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**SECRETARIA DA RECEITA
 FEDERAL**

**Centro de Informações
 Econômico-Fiscais**

**Coordenação do Sistema
 de Arrecadação**

**NORMA DE EXECUÇÃO CONJUNTA
 CIEF/CSA Nº 6, DE 20 DE
 JANEIRO DE 1971.**

Dispõe sobre o recolhimento de receitas com utilização do Documento Único de Arrecadação — DUA.

Os Coordenadores do Centro de Informações Econômico-Fiscais e do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições,

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei número 1.100, de 18 de junho de 1970, determina sejam creditados, como Receita da União e em conta especial no Banco do Brasil S.A., os recursos arrecadados a partir do exercício financeiro de 1971, destinados ao Programa de Integração Nacional — PIN;

Considerando o disposto nos itens V e VI da Portaria Ministerial nº GB-19, de 20 de janeiro de 1971;

Considerando que a Norma de Execução CIEF nº 23, de 31 de dezembro de 1970, determinou a extensão do Documento Único de Arrecadação — DUA, a partir de 1º de janeiro de 1971, para o recolhimento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Arrecadação na Fonte) e do Imposto sobre Produtos Industrializados;

Considerando a necessidade de instruir os contribuintes e a rede arrecadadora de Receitas da União sobre o correto preenchimento e utilização do DUA;

Considerando, finalmente, os objetivos 14 e 40 do PLANGEF 69-71, resolvem baixar as seguintes instruções para o preenchimento do Documento Único de Arrecadação — DUA:

1. O Documento Único de Arrecadação — DUA, será utilizado para o pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Arrecadação na Fonte), do Imposto sobre Produtos Industrializados, dos recursos destinados ao Programa de Integração Nacional — PIN e ao Programa de Integração Social — FIS, e dos respectivos acréscimos legais.

2. Em todos esses pagamentos os contribuintes procederão da seguinte maneira:

2.1. Procedimentos Gerais (comuns a todos os recolhimentos).

2.1.1. Preencher um DUA, a máquina ou em letra de forma, para cada tipo de tributo a recolher, sendo que para os acréscimos legais será utilizado um DUA para multa

e juros de mora, e outro para correção monetária, quando houver, obedecida a seguinte rotina:

— Quadro 03 — CPF ou Carimbo Padronizado do C.G.C.

Para Pessoas Físicas deverá ser preenchido com o número do CPF;

Para Pessoas Jurídicas, deverá ser utilizado o Carimbo Padronizado do C.G.C. instituído pela Portaria Ministerial nº 278, de 17 de julho de 1969, com todas as informações exigidas: número de inscrição no C.G.C.; número de ordem; número de inscrição estadual; razão social da firma; endereço do estabelecimento; nome do Município e sigla da Unidade da Federação.

Observação: O carimbo padronizado do C.G.C. ocupa toda a área não sombreada sob o quadro 03.

— Quadro 04 — Código, MF.

Não será preenchido pelo contribuinte.

— Quadro 05 — Valor — Cr\$

Esse quadro deverá conter o valor correspondente ao tributo a ser ainda, nos acréscimos legais, resgate, ou aos recursos recolhidos ou pectivos.

— Quadro 06 — Nome completo ao Contribuinte

Esse quadro deverá conter o nome do contribuinte — Pessoa Física, e não pode ser preenchido por Pessoas Jurídicas.

— Quadro 07 — Endereço do Contribuinte

Preencher de acordo com as especificações constantes dos itens 01 a 07 do quadro do DUA.

Esse quadro destina-se às Pessoas Físicas, não podendo ser preenchido por Pessoas Jurídicas.

— Quadro 08 — Assinatura

Não será preenchido pelo contribuinte.

2.2 — Procedimentos Específicos:

2.2.1 Imposto de Renda — Pessoa Física.

O DUA destinado ao pagamento do Imposto de Renda — Pessoa Física, continuará a ser emitido pela Secretaria da Receita Federal. Entretanto, para esse recolhimento, sob uma das modalidades, "Pagamento no Ato", "Lançamento ex officio" e "Reversão de Investimento", bem como para recolhimento dos acréscimos legais, o DUA será preenchido pelo contribuinte, que procederá da seguinte maneira:

2.2.1.1. Pagamento no Ato:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O Contribuinte não preencherá.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0211.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O Contribuinte deverá escrever a expressão "Pagamento no Ato".

2.2.1.3. Lançamento ex officio

— Quadro 01 — Data do Vencimento

Indicar a data prevista na notificação.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0211.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever "Lançamento ex officio".

2.2.1.3. Reversão de Investimento:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O Contribuinte não preencherá.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0211.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever "Reversão de Investimento".

2.2.1.4. Acréscimos Legais:

O contribuinte deverá preencher um DUA para multa e juros de mora, e outro para a correção monetária, quando houver, da seguinte maneira:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Usar para multa e juros de mora o código 3244.

Usar para correção monetária e

código 4036.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse Quadro.

2.2.2. Imposto de Renda — Pessoa Jurídica:

O DUA destinado ao pagamento do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica, será preenchido pelo contribuinte, que procederá da seguinte forma:

2.2.2.1. Pagamento de Duodécimos:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

Preencher com a data do vencimento de cada parcela de antecipação, atualmente dia 20 de cada um dos meses que antecederem ao da entrega da declaração.

Exemplo: 20-03-71.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever a expressão "Duodécimo" seguida da indicação do número de ordem e da respectiva parcela.

Exemplo: Duodécimo 03/71.

2.2.2.2 Pagamento Normal (quotas):

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte colocará nesse quadro a data prevista para o pagamento da quota que constar do Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever a expressão "Quota", seguida de indicação do seu respectivo número de ordem e do ano correspondente ao exercício financeiro a que se refere o recolhimento.

Exemplo: Quota 06/71

Obs.: A numeração das quotas do imposto devida é independente da numeração das parcelas de antecipação e será iniciada a partir da apresentação da declaração de rendimentos.

2.2.2.3. Pagamento no Ato:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever "Pagamento no ato".

2.2.2.4. Lançamento *ex officio*:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte indicará a data prevista na notificação.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever a expressão "Lançamento *ex officio*".

2.2.2.5. Reversão de Investimento:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever a expressão "Reversão de Investimento".

2.2.2.6 Acréscimos legais:

O contribuinte deverá preencher um DUA para multa e juros de mora, e outro para a correção monetária, quando houver, da seguinte maneira:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Usar para multa e juros de mora o código 3252

Usar para correção monetária o código 4044

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse quadro.

2.2.3. Imposto de Renda — Arrecadado na Fonte:

O DUA destinado ao pagamento do Imposto de Renda — Arrecadado na Fonte, bem como os utilizados para os respectivos acréscimos legais, serão preenchidos pelo contribuinte da seguinte maneira:

2.2.3.1. Arrecadado na Fonte:

— Quadro 01, 03, 05, 06, 07, e 09.

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código que consta do verso do DUA.

— Quadro 08 — Para uso Exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse quadro.

2.2.3.2. Acréscimos legais:

O contribuinte deverá preencher um DUA para multa e juros de mora, e outro para a correção monetária, quando houver, da seguinte maneira:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Usar para multa e juros de mora o código 3.279.

Usar para correção monetária o código 4052.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso Exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse quadro.

2.2.4. Imposto sobre Produtos Industrializados:

O DUA destinado ao pagamento do

Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como os utilizados para acréscimos legais, serão preenchidos pelo contribuinte da seguinte maneira:

2.2.4.1. Imposto sobre Produtos Industrializados:

Havendo saldo devedor (linha 46 da Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados) o contribuinte preencherá tantos Documentos Únicos de Arrecadação quantas forem as parcelas correspondentes aos períodos de recolhimento (quadro 09 da Declaração de Informações do IPI), da seguinte forma:

Quadro 01 — Data do Vencimento
O contribuinte colocará nesse quadro a data prevista para o pagamento da parcela devida, a partir das indicações constantes do Quadro 09 da Declaração de Informações do IPI.
Exemplo: Recolhimento relativo ao período de ocorrência do fato gerador de maio de 71; parcela devida em 5 quinzenas — Data do vencimento: 15-8-71.

Quadro 02 — Código do Tributo
Usar para IPI furo o código 1020.
Usar para IPI outros o código 1087.

Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 08.
Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

Quadro 09 — Para uso Exclusivo da Repartição

O Contribuinte não preencherá esse quadro.

O funcionário responsável pela recepção da Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados indicará o período de ocorrência do fato gerador e visará, mediante carimbo, o verso das duas partes do DUA.

Observação: — O estabelecimento bancário arrecadador só poderá receber o pagamento do IPI, caso o DUA respectivo esteja devidamente visado, mediante carimbo, no seu verso.

O recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados vinculados à Importação continuará a ser feito através da Declaração de Importação.

2.2.4.2. Acréscimos legais:

O contribuinte deverá preencher um DUA para multa e juros de mora, e outro para a correção monetária, quando houver, da seguinte maneira:

Quadro 01 — Data do Vencimento
O Contribuinte não preencherá esse quadro.

Quadro 02 — Código do Tributo
Usar para multa e juros de mora o código 3287.
Usar para correção monetária o código 4079.

Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09.
Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

Quadro 08 — Para uso Exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse quadro.

Observação: Os DUAs referentes a acréscimos legais não serão visados, podendo o contribuinte apresentá-lo diretamente aos estabelecimentos bancários arrecadadores.

2.2.5. Programa de Integração Nacional — PIN

O DUA destinado ao recolhimento do PIN, será preenchido pelo contribuinte da seguinte maneira:

2.2.5.1. Programa de Integração Nacional:

Quadro 01 — Data do Vencimento

Esse quadro será preenchido pelos contribuintes com os mesmos prazos de recolhimento dos incentivos fiscais.

Quadro 02 — Código do Tributo
O contribuinte preencherá com o código 3172.

Quadros 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.
Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

Quadro 09 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte escreverá nesse quadro a sigla PIN, seguida do número de ordem da quota do imposto devido ou da parcela de antecipação, conforme o caso.

Exemplo: PIN — QUOTA 03-71
PIN — DUODECIMO 02-71

Observações: Os recursos destinados ao Programa de Integração Nacional — PIN, serão recolhidos em um único DUA, de valor igual à soma dos desdobramentos que constam da coluna referente ao PIN (quadro 24, itens 04 a 09), da Declaração de Rendimentos — Pessoa Jurídica.

O pagamento dos recursos destinados ao PIN não se vincula ao dos incentivos fiscais. Entretanto, em ambos os casos, será observado o prazo limite do pagamento do imposto.

2.3. Disposições Transitórias.

Os recursos destinados ao Programa de Integração Social, resultantes da dedução, mediante aplicação de percentagem, do imposto de Renda devido, serão recolhidos, transitória e, através do Documento Único de Arrecadação, da seguinte forma:

2.3.1. Programa de Integração Social:

Quadro 01 — Data do vencimento

Esse quadro será preenchido pelos contribuintes com os mesmos prazos de recolhimento do imposto.

Quadro 02 — Código do Tributo

O contribuinte preencherá esse quadro com o código 8002.

Quadros 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

Quadro 09 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte escreverá nesse quadro a expressão PIS, seguida do número de ordem da quota do imposto devido ou da parcela de antecipação, conforme o caso.

Exemplo: PIN — QUOTA 07-71

PIS — QUODECIMO 03-71.

André Paulo Janiszewski, Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, Substituto. — Reynaldo Jorge Pereira Zêgo, Coordenador do Sistema de Arrecadação.

De acordo: Luis Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 01 de 14 de janeiro de 1971

Aprova Condições Especiais do Seguro de Crédito Interno para cobertura de Coobrigação nas Operações de Repasse de Financiamentos Externos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando os termos do ofício ASC/14, de 23 de abril de 1969, do IRB; e

considerando o que consta do processo SUSEP número 7.743/69,

R E S O L V E :

1. Aprovar as cláusulas anexas, que estabelecem Condições Especiais de Seguro de Crédito Interno para cobertura de Coobrigação nas Operações de Repasse de Financiamentos Externos.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Viciara Veiga

(D.O.U. de 28.01.71 - Seção I - Parte II - págs. 225/227)

cmf.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO
PARA COBERTURA DE COBRIGAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE
REPASSE DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS.

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir o SEGURO DO das perdas líquidas definitivas que o mesmo venha a sofrer em consequência da insolvência dos seus clientes, comerciantes ou industriais na forma da lei, a seguir denominados devedores, dos quais o SEGURADO seja fiador ou avalista, nos financiamentos concedidos, nos termos da Resolução nº 63 do Banco Central do Brasil.

1.2 - No caso de não cumprimento, por algum dos clientes, das obrigações decorrentes do respectivo financiamento, o SEGURADO, na qualidade de fiador ou avalista, saldará o débito sub-rogando-se nos direitos do financiador. O direito do SEGURADO fiador ou avalista a qualquer adiantamento ou indenização resultantes da presente apólice só existirá, respeitados os termos destas Condições, após a sub-rogação acima indicada.

1.3 - Considerar-se-á caracterizada a insolvência quando:

- a) fôr declarada judicialmente a falência do devedor;
- b) fôr deferido judicialmente o processamento da concordata preventiva do devedor;
- c) fôr concluído um acôrdo particular do devedor com a totalidade dos seus credores, com participação da Seguradora, para pagamento de tôdas as dívidas com redução dos débitos;
- d) no caso de cobrança judicial da dívida, fique evidenciada a impossibilidade da penhora ou arresto dos bens do devedor ou, efetuada a penhora ou arresto dos bens, revelem-se ôles insuficientes.

ANEXO Nº 1 fls. 2

1.4 - A concessão ao devedor da concordata suspensiva da falência não descaracteriza a insolvência, para efeitos deste seguro.

1.5 - Considerar-se-á existente a insolvência do devedor:

a) na data da publicação da sentença que declara a falência;

b) na data da publicação do despacho que deferiu o processamento da concordata preventiva;

c) na data em que fôr concluído o instrumento de acôrdo para pagamento com redução dos débitos;

d) na data em que fôr certificada a impossibilidade do penhor ou arresto, ou a insuficiência dos bens.

2. ÂMBITO DA COBERTURA

2.1 - A SEGURADORA, de acôrdo com as Condições Gerais da Apólice e as Especiais do presente suplemento, segura as perdas líquidas definitivas ocorridas nos financiamentos realizados, na forma descrita no item 1.1 da cláusula 1ª destas Condições Especiais, sempre que as datas de realização efetiva destes financiamentos sejam anteriores à insolvência dos devedores e que a data de vencimento da primeira prestação vencida e não paga esteja compreendida dentro do período de vigência da apólice.

2.2 - A garantia de seguro se aplica ao valor principal de cada financiamento, assim como aos gastos de seguros, juros e impostos, desde que estes gastos sejam incluídos especificadamente no contrato original ou em qualquer outro documento equivalente e tenham sido declarados à SEGURADORA.

2.2.1 - A garantia de seguro também compreenderá, em cada operação, as oscilações cambiais ocorridas antes da data de vencimento da primeira prestação vencida e não paga.

2.3 - Fica, entretanto, entendido e concordado que os prejuízos decorrentes de juros de mora e outras despesas, não incluídos no referido contrato original ou em qualquer outro documento equivalente, e que não tenham sido formal e expressamente aceitos pela SEGURADORA, estão excluídos do seguro.

3. INÍCIO DA COBERTURA

3.1 - A garantia dada por esta apólice, para as operações efetuadas durante a sua vigência, terá início no momento em que o devedor, satisfeitas todas as exigências estabelecidas no "Contrato para Repasse de Empréstimo Externo" e na presente apólice, utilize o crédito ou reciba os documentos que lhe permitam d'ê-lo dispor.

3.1.1 - No caso das operações em curso, o início da cobertura será o início da vigência da apólice, desde que, nesta data, não esteja o devedor em atraso ou insolvente e, anteriormente, tenha sido observado e disposto no item 3.1 acima.

3.2 - Fica entendido e concordado que os modelos do Contrato acima referido deverão ser devidamente autenticados pela SEGURADORA e fazer parte integrante da apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) crédito ou prestações discutidos ou impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução, pelo SEGURADO, das cláusulas e condições dos Contratos de Repasse de Empréstimos Externos;

b) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com entidades de direito público, ou sucursais, filiais ou agências do SEGURADO, bem como devedores dos quais o SEGURADO se ja sócio,

ANEXO Nº 1 fls. 4

c) toda e qualquer obrigação em financiamento concedido a devedor que esteja em falta, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com o cumprimento da obrigação pecuniária com o SEGURADO (obrigação esta coberta ou não pelo seguro);

d) toda e qualquer obrigação em financiamento concedido a devedor, cuja insolvência tenha se caracterizado na forma das letras "a", "b", "c" e "d" dos itens 1.3 e 1.5 ou evoluído na forma do item 1.4 da cláusula 1ª destas Condições Especiais;

e) toda e qualquer oscilação cambial ocorrida, em operação cujo devedor esteja inadimplente, após a data de vencimento da primeira prestação vencida e não paga;

f) inexigibilidade dos créditos quando causada por leis ou decretos que impeçam o uso das ações próprias à sua cobrança, reduzam ou excluam as garantias.

Quando, por força de lei ou decreto, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para a satisfação do débito do devedor, fica desde já acordado, para efeito deste seguro, que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais leis ou decretos venham a estabelecer;

g) operações de financiamento realizadas com inobservância de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas das autoridades competentes;

h) casos de insolvência consequentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclone e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar, usurpado ou usurpante, greves gerais, "lock-out"), assim como o exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos: confiscação,

seqüestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer go-
vêrno ou autoridade pública;

i) casos de insolvência causados por, resultantes de
ou para os quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer
contaminações por radioatividade e efeitos primários e secundários
de combustão de quaisquer materiais nucleares.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

São abrangidos por este seguro somente os financiamentos
efetuados aos devedores, nos termos da Resolução nº 63 do Banco Cen-
tral do Brasil, com o aval do SEGURADO, ficando justo e concordado
que o prazo do financiamento não excederá a 15 (quinze) meses, sal-
vo expressa concordância da SEGURADORA.

6. LIMITES DE CRÉDITO

6.1 - Nos termos das Condições Gerais da apólice e Espe-
ciais do presente, para os devedores abaixo relacionados, sem pre-
juízo do disposto, no item 6.3 desta cláusula, poderão ser concedi-
dos os seguintes limites máximos de crédito:

(relação dos aprovados pelo Cadastro)

6.2 - A concessão de créditos superiores aos estabeleci-
dos no item precedente desta cláusula dependerá de concordância pré-
via da SEGURADORA.

6.3 - Para os limites de crédito do item 6.1 eventualmen-
te superiores a Cr\$ (.....
.....), fica expressamente entendido e acordado que, não obs-
tante a concordância da SEGURADORA, a responsabilidade máxima da pre-
sente apólice, em relação a tais clientes, é de Cr\$
(.....).

ANEXO Nº 1 fls. 6**7. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que o SEGURADO participará obrigatoriamente com 20% (vinte por cento) do total de cada perda líquida definitiva.

8. OUTROS SEGUROS

É vedado ao SEGURADO efetuar outros seguros de Crédito para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer pessoas ou instituições garantia de co-participação estipulada na cláusula 7ª destas Condições Especiais.

9. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

9.1 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, fica expressamente concordado que o seguro responderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes o prêmio mínimo previsto na cláusula 14 destas Condições Especiais, reajustável durante a vigência da apólice, de acordo com a importância real dos prêmios pagos pelo SEGURADO.

9.2 - Quando, antes do término da apólice, for apurada a perda líquida definitiva ou couber qualquer adiantamento, serão considerados os prêmios pagos até o momento de ser calculada a indenização pela perda líquida definitiva ou até o momento da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios posteriores àquela momento.

10. DECLARAÇÕES EXECUTAS

10.1 - O SEGURADO deve declarar, de modo exato e completo, todas as circunstâncias de seu conhecimento que possam influir na avaliação de risco, inclusive toda e qualquer alteração que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato.

10.2 - O SEGURADO se obriga a facilitar à SEGURADORA, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à mesma.

10.3 - Toda inexatidão das declarações, suscetível de induzir a erro a SEGURADORA quanto à extensão dos riscos, acarretará a supressão de toda garantia sobre o crédito respectivo, salvo se o SEGURADO provar justa causa da inexatidão.

10.4 - Nos casos de supressão de garantia, previstos nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis permanecerão de propriedade da SEGURADORA, a título de penalidade contra o SEGURADO.

11. AGRAVAÇÃO DO RISCO

11.1 - O SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA todas as informações desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre os devedores cobertos pela presente apólice e, de um modo geral, qualquer fato que possa agravar os riscos aceitos pela SEGURADORA.

11.2 - Constitui agravação dos riscos aceitos pela SEGURADORA qualquer ação ou omissão do SEGURADO que suprima as garantias dos créditos.

11.3 - O SEGURADO deverá iniciar a medida judicial cabível contra o devedor inadimplente até 90 (noventa) dias após o vencimento da primeira prestação não paga, sob pena de cancelamento automático da cobertura do devedor respectivo.

11.4 - O SEGURADO deve levar ao conhecimento da SEGURADORA toda falta ou atraso do devedor dentro de 30 (trinta) dias da data em que o fato chegar ao seu conhecimento, devendo, porém, tal comunicação não ultrapassar ao 60º (sexagésimo) dia após o vencimento da obrigação.

11.5 - O SEGURADO deverá, outrossim, comunicar à SEGURADORA

ANEXO Nº 1 fls. 8

RA toda modificação de sua própria razão social, a interrupção de suas operações, a sua liquidação por via amigável ou judicial, ou toda solicitação que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

12. TAXA DE PREMIOS E IMPORTANCIA SEGURADA MENSAL

12.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados aplicando-se, mensalmente, a taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre a Importância Segurada Mensal.

12.2 - A Importância Segurada Mensal será a soma dos saldos devedores contábeis, existentes no primeiro dia de cada mês, conforme dispõe o item 12.1 da Cláusula 1ª.

13. AVERBAÇÕES E CONTAS MENSALIS

13.1 - O SEGURADO se obriga a comunicar à SEGURADORA o valor de cada um dos saldos devedores contábeis, existentes no primeiro dia de cada mês, de todas as operações de financiamento abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante uma relação da qual constará obrigatoriamente o valor do saldo devedor contábil no primeiro dia do mês em curso, o número e data do contrato de financiamento, as garantias da operação, o nome e endereço do devedor, as datas de vencimento e a importância das prestações, além de outros elementos relativos à operação, como também aqueles créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados, mediante o acordo da SEGURADORA.

13.2 - Após o recebimento das comunicações acima referidas, a SEGURADORA confeccionará uma conta de prêmios referente à Importância Segurada Mensal do mês em curso.

13.3 - Os pagamentos dos prêmios, bem como as penalidades decorrentes do não pagamento, serão efetuados de conformidade com

as disposições vigentes sobre a matéria, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o não pagamento de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

13.4 - Considerar-se-ão averbados e, conseqüentemente, cobertos pela presente apólice, durante o seu período de vigência, todos os saldos devedores contábeis componentes da Importância Seguradora Mensal, desde que as operações de financiamento correspondentes respeitem a todas as disposições estabelecidas nestas Condições Especiais.

14. PRÊMIO MÍNIMO

O SEGURADO, contra a entrega desta apólice, pagará, em favor da SEGURADORA, observadas as disposições vigentes sobre a matéria, a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Esta importância, que corresponde a um mínimo de prêmio para esta apólice, não renderá juros ao SEGURADO e será utilizada para o pagamento dos prêmios efetivamente averbados a esse valor.

15. EXPECTATIVAS DE SINISTROS

15.1 - No caso de cessação de pagamento, por parte do devedor, o SEGURADO, na qualidade de sub-rogado nos direitos do financiador, se obriga a tomar todas as providências no sentido de preservar seus créditos, bem como a eficácia das garantias existentes dando, de tudo, imediata ciência à SEGURADORA.

15.2 - O SEGURADO deve observar as disposições cabíveis, constantes da cláusula 11 e notificar, imediatamente, à SEGURADORA, no caso de início de qualquer medida judicial contra seus devedores.

15.3 - O SEGURADO se obriga, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela SEGURADORA, mas sempre mantendo a SEGURADORA informada, a requerer as ações judiciais cabíveis contra o devedor e obrigados, para exigir o pagamento de seus créditos.

16. SINISTROS

16.1 - Sobre vindo o sinistro, isto é, a ocorrência da insolvência do devedor, nos termos da cláusula 1ª destas Condições, o SEGURADO é obrigado a notificá-lo imediatamente à SEGURADORA e, o mais tardar, até 5 (cinco) dias após a data em que dele tiver conhecimento.

16.2 - O SEGURADO deverá manter a SEGURADORA a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções.

16.3 - Embora as negociações e mais atos relativos às ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais com os devedores sejam feitas pelo SEGURADO, a SEGURADORA reserva-se o direito de dirigir tais negociações e atos e nêles intervir, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança. O SEGURADO fica obrigado a assistir à SEGURADORA, concordar, fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela SEGURADORA com o fim de efetuar-se a cobrança das garantias em débito, cooperando com espontaneidade e boa vontade para a solução favorável dos litígios. A intervenção da SEGURADORA e atos consequentes pela mesma praticados relativamente às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar-lhe maior responsabilidade do que as constantes dos limites previstos nas Condições da apólice. Tal intervenção e tais atos não constituirão, nem sequer por presunção, o reconhecimento por parte da SEGURADORA da obrigação de pagar a indenização constante da apólice.

16.4 - Uma vez notificado o sinistro, o SEGURADO se habilitará com a documentação que justifique seus direitos ao recebimento da indenização. Esta documentação deverá ser enviada à SEGURADORA assim que o SEGURADO a obtiver.

16.5 - Ao solicitar o pagamento da indenização, o SEGURADO se obriga a fornecer à SEGURADORA a documentação necessária para esta exercer, de pleno direito e com prioridade, todos os direitos

ações do SEGURADO sobre o crédito que tiver sido objeto da declaração do sinistro.

16.6 - O SEGURADO assume a obrigação de observar as determinações e prazos fixados pela SEGURADORA para o bom andamento das ações existentes, sob pena de perder o direito ao recebimento de qualquer indenização.

16.7 - As despesas judiciais ou extrajudiciais, relativas à liquidação dos sinistros, ficam a cargo do SEGURADO, entendendo-se, entretanto, que tais despesas serão somadas ao montante do crédito sinistrado.

16.8 - Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compromisso para a SEGURADORA, só poderá ser tomada pelo SEGURADO com a aquiescência da mesma SEGURADORA.

17. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) dos créditos segurados por esta apólice, sem que haja notificação de expectativa de sinistro ou de sinistro, por parte do SEGURADO, a SEGURADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade relativamente a estes créditos.

18. ADIANTAMENTOS

18.1 - A SEGURADORA se obriga, ainda que não tenha sido apurado o valor da perda líquida definitiva, a conceder adiantamentos ao SEGURADO, já sub-rogado nos direitos do financiador, conforme dispõe o item 1.2 da cláusula 1ª destas Condições Especiais.

18.2 - Nos casos de insolvência previstos nas letras a e b dos itens 1.3 e 1.5 da cláusula 1ª, será concedido ao SEGURADO um adiantamento, variando de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor do crédito sinistrado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a SEGURADORA receber a se-

ANEXO Nº 1 fls. 12

seguinte documentação:

a) comprovante da publicação da sentença declaratória da falência do devedor, ou comprovante da petição inicial da concordata preventiva e da publicação do despacho deferindo o processamento da mesma;

b) comprovante da habilitação de crédito do SEGURADO na falência ou concordata preventiva do devedor, devendo constar do mesmo o valor total do crédito cuja habilitação foi requerida;

c) contratos e outros documentos referentes à operação de crédito sinistrada.

18.3 - Nos casos de insolvência previstos nas letras e o d dos itens 1.3 e 1.5 da cláusula 1ª, será concedido ao SEGURADO um adiantamento, variando de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor do crédito sinistrado, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a SEGURADORA receber a seguinte documentação:

- comprovante do instrumento de acórde para pagamento com redução dos débitos, ou comprovante da petição inicial da ação referente à cobrança judicial da dívida e da impossibilidade de penhora ou arresto, ou da insuficiência dos bens do devedor.

18.4 - A SEGURADORA poderá negar os adiantamentos quando concluir por qualquer irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada.

18.5 - O SEGURADO se obriga a devolver à SEGURADORA, uma vez apurada a perda líquida definitiva ou sua inexistência, qualquer excesso que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

19. PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

19.1 - Entende-se por "perda líquida definitiva" o montante do crédito sinistrado, acrescido das despesas para a sua recuperação, efetuadas com a anuência da SEGURADORA, deduzida qualquer in

portância efetivamente recebida relativamente a esse crédito sinistrado, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou caução e o valor de todos os bens cuja restituição tenha sido conseguida.

19.2 - A indenização pagável por esta apólice será calculada aplicando-se às parcelas constitutivas da perda líquida definitiva a percentagem de cobertura (100% menos a percentagem de participação do SEGURADO fixada na cláusula 7ª destas Condições Especiais).

20. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

20.1 - A perda líquida definitiva, nos casos de insolvência previstos nas letras a e b dos itens 1.3 e 1.5 da cláusula 1ª, só poderá ser determinada após a data em que passar em julgado a sentença judicial que admitir o SEGURADO à falência ou à concordata do devedor insolvente, obrigando-se o SEGURADO a fornecer à SEGURADORA a prova desta admissão.

20.2 - Obriga-se, ainda, o SEGURADO, em qualquer caso, a reter todos os documentos exigidos pela SEGURADORA para que fique comprovado seu direito à indenização.

20.3 - A perda líquida definitiva será determinada, no máximo, 15 (quinze) dias após ter a SEGURADORA recebido todos os documentos que permitam o seu cálculo.

20.4 - A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a indenização relativa ao crédito sinistrado até 15 (quinze) dias após a data em que for determinada a perda líquida definitiva.

20.5 - As indenizações não poderão ser acrescidas de juros de mora.

20.6 - Quaisquer recuperações sobrevindas após o pagamento de indenização serão rateadas entre SEGURADO e SEGURADORA, na proporção das frações não garantidas e garantidas do crédito sinistrado.

ANEXO Nº 1 fls. 14

do, quer o montante das referidas recuperações seja igual, inferior, ou superior ao crédito sinistrado.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pagando a SEGURADORA qualquer indenização prevista nesta apólice ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao SEGURADO competirem contra terceiros, não podendo o SEGURADO praticar até algum em prejuízo de direito adquirido da SEGURADORA.

22. DIREITO DE CONTROLE

22.1 - A SEGURADORA se reserva o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro, de examinar livres e a proceder às inspeções que julgar necessárias.

22.2 - O SEGURADO deve facilitar à SEGURADORA a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

23. SIGILO

23.1 - O SEGURADO e a SEGURADORA se obrigam a manter o necessário sigilo a respeito das informações relativas a este seguro.

23.2 - O contratante que incorrer na inobservância desta disposição será responsabilizado pelos prejuízos que possam advir de infringência desta cláusula.

24. PERDA DA INDENIZAÇÃO

A inobservância das obrigações convencionadas neste contrato, por parte do SEGURADO, isentará a SEGURADORA da obrigação de pagar qualquer indenização com base na presente apólice.

25. CESSÕES DE DIREITOS

O direito à indenização resultante da presente apólice poderá ser cedido total ou parcialmente pelo SEGURADO, notificando, porém, a SEGURADORA.

26. VIGÊNCIA DO SEGURO E SEU CANCELAMENTO

26.1 - A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano sob a modalidade de averbação, cobrindo os saldos devedores dos financiamentos abrangidos pela apólice, existentes no período de
.....

26.2 - O presente seguro poderá ser cancelado, durante a sua vigência, mediante acordo entre a SEGURADORA e o SEGURADO.

27. REVOGAÇÃO

Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 16 de novembro de 1970

Circular RG - 11/70

TRANSPORTES

Comunico-lhes que a partir de 23.11.70 deverão ser aplicadas as taxas adicionais fixadas pela presente Circular para cobertura dos riscos de guerra e greves.

1- Viagens Marítimas internacionais entre o Brasil e os países abaixo relacionados:

	Taxas %
1.1- Continente americano (exclusive El Salvador e Honduras)	0,0500
1.1.1 - El Salvador e Honduras	0,1250
1.2- República Equatorial da Guiné	0,0750
1.3- Nigéria	0,0750
1.4- Sudão	0,1250
1.5- Arábia Saudita (somente portos no Mar Vermelho)	0,1250
1.6- Aden e Yamen	0,1250
1.7- Líbano e Síria	0,2500
1.8- Jordânia	0,5000
1.9- Egito (que não sejam portos e/ou terminais no Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba)	0,2500
1.10- Israel (que não sejam portos e/ou terminais no Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba)	0,2500
Exceto via Egito (incluindo Canal de Suez), Jordânia, Líbano ou Síria cuja cobertura está sujeita a prévio entendimento com o IRB	

1.11-- Egito ou Israel - Portos ou terminais no Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba	0,5000
1.12 - Canal de Suez - Todas as viagens via Canal de Suez - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-
1.13 - Portos da China, inclusive Hainan (exceto Formosa, Hong-Kong, Koolon, Macau e Coréia)	0,0750
1.13.1 - Coréia	0,0750
1.13.2 - Formosa	0,0625
1.13.3 - Hong-Kong e Koolon	0,0500
1.13.4 - Macau	0,1250
1.14 - Cambodja, Laos e Vietnam (Norte e Sul) cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-
1.15 - Índia - inclusive ou navios da Índia sem escala no Paquistão.	0,0500
1.15.1 - Por navios do Paquistão - cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-
1.16 - Paquistão	
1.16.1 - Em navios de qualquer bandeira (exceto da Índia e do Paquistão)	0,0500
1.16.2 - Em navios do Paquistão sem escala na Índia	0,0500
1.16.3 - Em navios da Índia -cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB	-
1.17 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens anteriores	0,0500
2 - Viagens aéreas internacionais entre o Brasil e os países abaixo mencionados:	

Circular RG - 11/70 Fl. 3

	T A X A S %		
	Guerra	Guerra e Greves	Remessas Postais
2.1 - El Salvador e Honduras	0,0625	0,0875	0,1125
2.2 - República Dominicana	0,0500	0,0750	0,0875
2.3 - Irlanda do Norte	0,0500	0,1125	0,1375
2.4 - Angola	0,0500	0,0750	0,0875
2.5 - República Congolosa, inclusive Ruanda, Urundi e Kátanga	0,1125	0,2375	0,3375
2.6 - Nigéria (cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB)*	0,0500	*	*
2.7 - Sudão e Arábia Saudita	0,0625	0,1125	0,1375
2.8 - Jordânia (cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB)	-	-	-
2.9 - Egito, Israel, Líbano e Síria	0,0875	0,1375	0,1625
2.10- Adom e Yemen	0,0875	0,1625	0,2375
2.11- Cambedja e Laos (cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB)	-	-	-
2.12- Vietnam (Norte e Sul)	0,5375	1,0375	1,2875
2.13- Coreia	0,0500	0,0750	0,0875
2.14- China	0,0500	0,0875	0,1000
2.15- Formosa	0,0500	0,0750	0,0875
2.16- Hong-Kong, Macau	0,0500	0,0750	0,0875
2.17- Paquistão			
Oeste	0,0500	0,0875	0,1125
Leste	0,0500	0,1375	0,1625
2.18- Chipre	0,0500	0,0875	0,1000
2.19- Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens anteriores.	0,0500	0,0500	0,0500

3 - Viagens Terrestres Internacionais e Viagens Domésticas:

- 3.1 - Terrestre internacional
- 3.2 - Viagens domésticas
 - 3.21- aéreas
 - 3.22- marítimas
 - 3.23- fluviais e lacustres
 - 3.24- terrestres

T A X A S %		
Guerra	Greves	Guerra e Greves
-	0,0500	-
0,0250	0,0250	0,0375
0,0250	0,0250	0,0375
-	0,0250	-
-	0,0250	-

OBS: A - TRANSBORDO - (Definido como transbordo entre navios na via e avião). Quando houver transbordo a taxa a cobrar será a maior taxa aplicável acrescida de 50% da menor e quando ocorrer mais de um transbordo entre navios ou entre navios e avião a taxa a cobrar será a maior taxa acrescida de 50% da taxa fixada para etapa do trânsito. No entanto, nenhum prêmio adicional deve ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio de rota que seria tomado pelo embarque direto ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

B - As taxas fixadas nos itens 1 e 2 e subitem 3.1 (greves exclusivamente) são aplicáveis somente aos embarques diretos cujas viagens se iniciem dentro de 7 dias.

As apólices de averbação não poderão ser emitidas sem cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar mediante aviso prévio, a cobertura dos riscos de guerra e greves, ressalvados os riscos em curso. O aviso prévio para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

	Guerra	Greves
a) Viagens de/ou para os Estados Unidos da América do Norte	7 dias	48 horas
b) Demais viagens internacionais.	7 dias	7 dias

Circular RG - 11/70 Fl. 5

C - Para as viagens domésticas aéreas e as de cabotagem observar as Cláusulas de Riscos de Guerra e Greves da Tarifa Marítima de Cabotagem e para os seguros terrestres domésticos e fluviais e lacustres, respectivamente, a Cláusula para os Riscos de Greves da Tarifa para os Seguros Transportes Terrestres de Mercadoria e a Cláusula de Greves da referida Tarifa Marítima.

A presente Circular revoga e substitui as circulares anteriores. RG

Atenciosas saudações.


Almerinda Martins

Chefe da Divisão Transportes e Custos

Substº

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CORREIO DA MANHÃ 31
 Janeiro
 «RIO DE JANEIRO» «1971»

Seguros: govêrno define limites para retenção

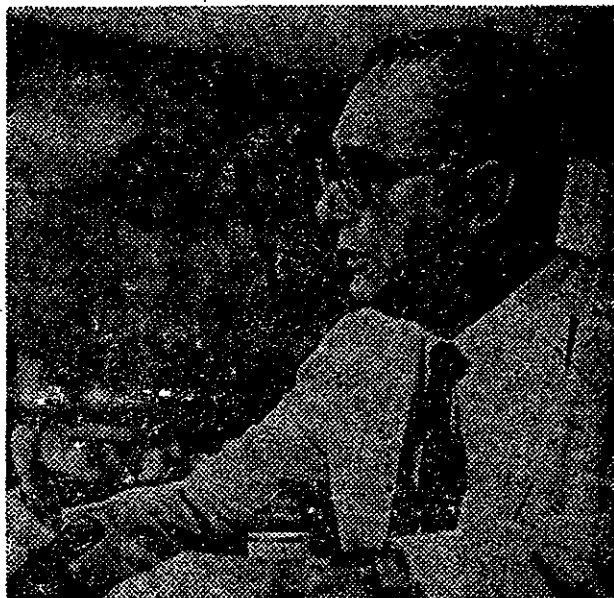
Dentro de duas semanas, no máximo, o Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil definirá os novos limites de retenção das empresas brasileiras de seguro, com base nos estudos que está promovendo sobre esse e outros aspectos (tarifas, inclusive) que constam da política oficial de seguros já anunciada pelo Govêrno. A revelação é do presidente do IRB, José Lopes Oliveira, que, em depoimento exclusivo ao CORREIO DA MANHÃ, afirmou ainda:

1 — O Govêrno brasileiro deve lutar pela retenção, no mercado local, dos seguros de mercadorias exportadas, sempre que a exportação goze de incentivos oficiais, ou que se trate de exportações promovidas por órgãos ou empresas oficiais (café, minério de ferro etc.).

2 — As empresas estrangeiras já instaladas no Brasil não sofrerão limitações por causa da recente Resolução que obrigou a contratação no País do seguro de transporte na importação; poderão continuar contratando esses seguros, que representam cerca de 25 milhões de dólares por ano.

3 — Ainda não está apurado o valor total do lucro cessante das empresas fornecedoras da Volkswagen; por isso, não foi possível calcular o montante a ser pago, de acordo com os seguros contratados.

4 — O balanço do IRB em 1970 mostra que ele "realizou em um ano o dôbro das reservas técnicas que havia realizado em trinta".



CM — Estão sendo preparadas modificações também para o seguro na exportação? Quais são?

JLO — A política de seguros no comércio internacional está acompanhando, de certo modo, a filosofia da política de fretes. Dentro dessa filosofia, o que pertence no Brasil, o direito brasileiro, está, basicamente, na importação. Na exportação, nós poderemos negociar a realização do seguro de transporte das mercadorias que vão para o exterior, em seguradoras brasileiras, especialmente nos casos em que essas exportações sejam promovidas por entidades oficiais ou quando essas exportações forem contempladas com favores oficiais. Nesse caso, o Govêrno pode exigir que, em troca das vantagens e dos estímulos que ele proporciona ao exportador, que este obtenha do importador externo

que o seguro do transporte seja feito pelo menos, em parte, no Brasil. É o caso do café do IBC, do minério de ferro, da Companhia Vale do Rio Doce e de manufaturados que obtenham favores da CACEX ou do Ministério da Fazenda.

Na minha opinião, esses setores oficiais deveriam lutar para que, pelo menos, parte dos seguros de transporte fosse feito no Brasil em troca das vantagens que concedem.

CM — Qual foi a repercussão da recente medida governamental junto às seguradoras?

JLO — Eu diria que foi recebida com aplausos unânimes das companhias de seguros. Em primeiro lugar, porque elas já têm experiência nesse tipo de seguro, e em segundo lugar porque elas sabem que para os importa-

dores é muito mais conveniente, não só em termos administrativos, como em termos financeiros, colocar o seguro no mercado brasileiro, devido às vantagens que oferece, no caso das vistorias de carga avariada, na própria obtenção de taxas, na obtenção de melhor cobertura para o transporte e em caso de sinistro, quando o entendimento é muito mais direto.

CM — A nova política de seguros de transporte na importação, impedirá as empresas estrangeiras instaladas ou que venham a se instalar no Brasil de contratar esse tipo de seguro?

JLO — Em primeiro lugar, as empresas estrangeiras já instaladas, de acordo com a lei brasileira, não podem sofrer nenhuma distinção em relação às demais, tendo em vista as características de suas atividades no Brasil.

Sobre as que venham a se instalar, devo declarar que o Govêrno baixou uma portaria determinando que durante três anos não será permitida a criação de nenhuma nova sociedade seguradora no país. Durante estes três anos, o Govêrno terá o tempo necessário para estudar e programar se no futuro deverão ser admitidas ou não as contribuições do capital estrangeiro no Brasil.

A arrecadação do mercado segurador brasileiro é detida hoje em maior parte pelas companhias seguradoras brasileiras e a medida agora anunciada pelo Govêrno de tornar obrigatória a colocação no País do seguro de transporte internacional, no caso das importações, deverá beneficiar especialmente as companhias brasileiras, mesmo porque são principalmente as companhias brasileiras que estão especializadas neste ramo.

- continuação -

Resolução economiza US\$ 25 milhões

CM — Nos últimos cinco anos, quanto o Brasil gastou nesse tipo de seguro contratado no exterior?

JLO — Não existe no Brasil uma estatística específica que indique claramente o gasto de seguro colocado no exterior nas importações CIF ou CAND; mas conjugando-se as estatísticas da CACEX com as da SUNAMAM, por diferença, chega-se à conclusão de que o seguro nas importações está atualmente em torno de US\$ 25 milhões anuais, aproximadamente, com o segurador daqui. Fazendo CIF, elas têm que aguardar que a vistoria seja autorizada pela seguradora estrangeira, que ela credencie agentes no Brasil e aguardar a indenização final, que muitas vezes demora.

As exceções

CM — As exceções previstas na Resolução do Ministério da Indústria e do Comércio — convênios, tratados etc., assinada pelo Governo brasileiro — que parte representam dos seguros de importação e a quanto correspondem, em dólares?

JLO — Exatamente a quanto correspondem eu não poderia dizer, mas é parte ínfima do intercâmbio, uma vez que o Banco Central hoje não expede mais certificados de registro pelo valor CIF, sendo em geral pelo valor FOB e os convênios que possam existir são feitos com entidades internacionais como o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o EXIMBANK, bancos oficiais da Europa. São convênios de abertura de crédito para importação com favores especiais dos governos estrangeiros ou mediante mecanismos de interesse mútuo entre o Brasil e as entidades financiadoras internacionais.

Retenção e tarifas

CM — Quando o Governo pretende implantar as modificações anunciadas na política de seguros — aumento dos limites de retenção, correção das tarifas etc?

JLO — No momento o Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil está estudando esses novos limites de retenção, com o propósito de

ampliar a capacidade do mercado brasileiro. Dentro de uma semana ou duas, no máximo, o Conselho Técnico terá tomado suas decisões.

CM — Que resultados já produziu a política de concentração e fusão de empresas?

JLO — O processo de fusão ou incorporação de empresas é um processo demorado, que exige uma série de providências administrativas dentro dos próprios grupos. Posso adiantar que vários grupos seguradores já estão promovendo fusões, não só das empresas do mesmo grupo como também absorvendo empresas de outros grupos.

Volkswagen

CM — Já foram avaliados os resultados do incêndio da Volkswagen na parte de lucros cessantes? A quanto se- bem os pagamentos feitos e a efetivar e como se distribuíram? Quais as consequências desses prejuízos no ramo de lucros cessantes? E no ramo de incêndio?

JLO — O sinistro da Volkswagen tem duas partes bem distintas. Primeiro, os prejuízos materiais da planta 167, onde se localizavam as seções de pintura, o depósito de pneus e de estofamento. Os trabalhos de liquidação desses danos ainda estão em curso, peritos ainda estão avaliando os prejuízos. Com relação à parte de lucros cessantes, a verificação dos resultados é uma tarefa que demandará mais tempo, uma vez que dependerá sobretudo de como a fábrica reagirá às medidas oportunas tomadas não só pelo Governo brasileiro, indenizando logo o prejuízo evidente, como também das providências tomadas pela fábrica, restabelecendo os antigos setores de fabricação que foram atingidos pelo incêndio.

Diante do esforço, que cabe louvar, da indústria, e da presteza com que o Governo assistiu ao sinistro, é bem possível que o prejuízo dos lucros cessantes seja bem menor do que se imaginava. O sinistro da Volkswagen é de grande expressão, talvez um dos maiores acontecidos ultimamente no mundo.

Resseguros

CM — Como se está proces-

sando a política de resseguros no exterior?

JLO — A política de resseguros no exterior tem por objetivo estabelecer um equilíbrio financeiro entre o que sai do País a título de colaborações no exterior e o que entra de prêmios, pelo fato de o IRB e o resto do mercado bancar também riscos e danos. Ao contrário do que muitos pensam, não pretendemos simplesmente reter divisas no País. Queremos não só reter como também equilibrar o restante das colocações que somos levados a efetuar no exterior.

Dentro desta linha, o Governo tomou a seguinte decisão: aumentar drasticamente as retenções do mercado brasileiro e intensificar como nunca as aceitações dos riscos bem selecionados, que o exterior tem oferecido em ritmo cada vez maior. De modo que, conjugando estes dois aspectos com a política agora anunciada, de fazer no País o seguro do transporte internacional, dentro de três anos o seguro deixará de ser um ponto negativo no balanço de pagamentos do País.

Balanço

CM — O IRB já tem o balanço final ou a estimativa preliminar do setor de seguros em 1976? Quais são os resultados?

JLO — É cedo para obter os resultados globais do mercado, mas as indicações são de que a tendência de crise que havia no mercado foi sustada e ele começa a se recuperar. O IRB apresentou um resultado líquido que é o dobro do ano anterior, pelo menos, e realizou em um ano o dobro das reservas técnicas que havia realizado em trinta.

CM — Como estão sendo feitas as colocações avulsas?

JLO — As colocações avulsas estão sendo programadas de forma a se alcançar três objetivos: primeiro, o menor custo possível para o segurador; o melhor controle e experiência possíveis para o IRB; e, a menor evasão de divisas para o País.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CORREIO DA MANHÃ
«RIO DE JANEIRO»

29
Janeiro
1971

Segurador aplaude Resolução

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Carlos Washington Vaz de Melo, a propósito da Resolução que obriga os seguros de transporte na importação a serem feitos no Brasil, disse, ontem, que a medida se inclui na política de fortalecimento do mercado segurador nacional, anunciada pelo presidente da República na mensagem de Ano Novo.

— As importações brasileiras vêm sendo feitas, tradicionalmente, a preços CIF, isto é, abrangendo no custo de aquisição a despesa de frete e o seguro contratados no exterior pela firma exportadora. Essa tradição, que onera o organismo nacional de câmbio em milhões de dólares anuais, já há muito tempo deixou de encontrar qualquer justificativa, pois o mercado segurador brasileiro ostenta elevado grau de evolução que o capacita a realizar, com eficiência e pleno atendimento dos interessados nacionais, o seguro de transportes das mercadorias importadas.

Sangria cambial

O presidente da FENASEG afirmou que está avaliado em 25 milhões de dólares anuais o vulto das operações de seguro nessa área.

— Isto constitui uma sangria cambial que agora, com a medida tomada pelo Governo, será evitada. Vão ser retidos no país, assim, recursos que doravante passarão a ser canalizados no benefício do desenvolvimento do seguro brasileiro e, portanto, do crescimento da economia nacional. A

obrigatoriedade da realização no país do seguro de transportes de mercadorias importadas é medida, assim, que encontra o aplauso unânime da classe seguradora, pelo seu alcance e invejável importância para a economia brasileira.

Maior volume

Para Mendes Rocha esta resolução tornará maior o volume de operações, no Rio Grande do Sul, apesar de as importações gachas terem baixado.

— As 14 empresas gachas de seguro, estão em condições de atender a esta faixa, que representará uma retenção de divisas para o País da ordem dos 40 milhões de dólares. O mercado segurador, em 1969, apresentou forte crise, tendo melhorado um pouco em 1970. Mas, mesmo assim, houve prejuízo industrial do mercado.

— O ministro da Indústria e do Comércio, assessorado pelos presidentes do IRB e da SUSEPE, está tomando medidas verdadeiras, em caráter de urgência, para contornar estes prejuízos, fazendo com que o seguro represente, como de fato representará, na economia brasileira, um ponto de destaque. Para que esta crise seja superada totalmente, é necessário ainda atender certas reivindicações feitas pelas empresas seguradoras, tal como a que pede a reformulação da política de inversões das reservas técnicas das seguradoras substituindo-se o sistema de faixas com limites percentuais por outro que tome por base a regra do artigo 54 do Decreto-lei 2.063, de 1940, sobre-tudo na aplicação integral dos móveis. (Fôrte Alegre, Suncursal.)

CORREIO DA MANHÃ
«RIO DE JANEIRO»

29
Janeiro
1971

Reservas: sugerida mudança

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização pediu ao Banco Central que a retenção de reservas pelo Instituto de Resseguros do Brasil seja incluída entre as formas de aplicação das reservas técnicas, na regulamentação em vias de ser aprovada.

“Embora a Susep reconheça que a retenção feita pelo IRB implica comprometimento — diz o ofício — ainda assim não admite que o montante dessa retenção seja deduzido do total de reservas técnicas sujeito a cobertura através dos diferentes tipos de bens enumerados na Resolução n.º 113, desse banco. Entende a Susep que essa dedução só poderá ser admitida se o Banco Central incluir, expressamente, como forma de investimento ou depósito a retenção de reservas pelo IRB”.

Redação

A Federação lembra que através de ofício datado de 29 de janeiro de 1970

pleiteou ao BC que se incluísse na Resolução n.º 113, item II, a alínea h, com a seguinte redação: “Total da conta codificada no Balanço das Sociedades Seguradoras” 12.230 — IRB — O-RETENÇÃO DE RESERVAS E FUNDOS”, dela excluindo-se, inicialmente, as parcelas correspondentes aos fundos constituídos pelo Instituto de Resseguros do Brasil”. Essa solicitação teve acolhida não só por parte do BC, mas também do Conselho Monetário Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

“Assim, conclui a Federação, expritando-se em 31 de março próximo a vigência da Resolução n.º 113, decerto o BC deve estar elaborando o sistema normativo que regerá a aplicação do incremento de reservas técnicas depois daquela data. Portanto, esta Federação, renovando a solicitação feita, espera que a retenção de reservas pelo IRB seja incluída, na regulamentação em vias de ser aprovada, entre as formas de aplicação das reservas técnicas das sociedades seguradoras”.

JORNAL DO BRASIL
«RIO DE JANEIRO»

30
Janeiro
1971

Seguro na importação

O Banco Central baixará na próxima semana, através da sua gerência de Câmbio, instruções ao comércio importador e à rede bancária particular, sobre os novos termos em que deverão ser fechados os contratos referentes à importação de mercadorias na rubrica “seguro”, que tem de ser feito agora, obrigatoriamente, no Brasil. Estas normas vão modificar o Comunicado Gecan n.º 165, de novembro do ano passado.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL 31
 «RIO DE JANEIRO» Janeiro
1971»

SEGUROS

Luiz Mendonça

Nova etapa de crescimento para o mercado segurador

Desenvolvimento nacional estranha, necessariamente, elevação progressiva do grau da cultura econômica da população. A medida que se expande a produção de bens e serviços, amparam-se os níveis de consumo do público, este passa a enriquecer a gama dos seus interesses no sistema produtivo, adquirindo consciência nova e novos conhecimentos sobre matérias de ordem econômica.

Vai o público, com o avanço do desenvolvimento nacional, sentindo necessidade cada vez maior de ter participação e escalonamento, aumentando sua sede de identificação com o processo econômico. Dizem que civilizar é ampliar o quadro das necessidades do homem a que, por isso mesmo, a industrialização é um processo civilizatório.

Nos últimos decênios, o Brasil tem alcançado excepcional ritmo de industrialização. Esta, que a princípio se voltava inteiramente para o mercado interno, procurando ocupar as áreas de consumo então supridas através de importações, já hoje terá encerrado esse objetivo e, conforme o Programa Estratégico do Governo, agora deve preocupar-se, essencialmente, com a conquista de mercados externos.

Essa industrialização modificou substancialmente o panorama econômico nacional e, conseqüentemente, a atitude do público em face do processo produtivo e dos problemas do desenvolvimento brasileiro.

Só essa transformação já bastaria para justificar e exigir a reestruturação do mercado segurador nacional. Mas a ela se acrescentam numerosas outras razões, provenientes de uma série de problemas gerados pelas distorções que se criaram ao longo do processo de evolução desse mesmo mercado, atingido fundamentalmente pelos fatores de perturbações que caracterizaram nos anos mais recentes a própria evolução do sistema econômico do País.

Hoje, portanto, a situação do mercado segurador brasileiro é bem diversa, tornando-se imperativa a reformulação da Política Global que até agora tem servido de estímo ao seu funcionamento. Pode-se considerar como início dessa reformulação a reforma há pouco empreendida no regime legal da atividade seguradora. Um primeiro passo ao qual outros devem seguir-se.

As próprias sociedades seguradoras cabe a iniciativa de ampliar ou até de completar os elementos básicos para o melhor desempenho do Seguro Privado nessa nova etapa de crescimento em que inevitavelmente, ao no momento está integrando.

Uma revisão de profundidade é indispensável fazer na atual política que atua e configura o comportamento das sociedades. Para isso, cumpre tomar como ponto de partida o conhecimento completo e sistematizado do estado em que se encontram as relações da atividade seguradora com todos os setores da opinião nacional que possam influir ou exercer qualquer papel no processo de desenvolvimento do seguro no País. Conhecido o estado atual dessas relações, e identificados os fatores capazes de perturbá-las ou deteriorá-las, será possível, então, traçar a Política Global de Seguros Privados em condições de melhorar a imagem que tenha o público da atividade seguradora. Nessa política enquadra-se, evidente e basicamente, o conjunto das normas de conduta que devem ser adotadas em face da clientela das sociedades seguradoras, normas essas que dependem de completos estudos de marketing, isto é, de estudos que identifiquem as necessidades dos segurados, suas idéias e conceitos a respeito do funcionamento da atividade seguradora, bem como todos os fatores que possam influir na avaliação do mercado.

Há muito o que fazer, modernizando-se a atividade seguradora nacional para que ela possa contribuir, ainda mais, para o progresso do País.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

— O ESTADO DE S. PAULO

DOMINGO, 31 DE JANEIRO DE 1971

O Seguro no Brasil - I

Diagnóstico já foi feito

Os atuais problemas do Mercado Segurador Brasileiro foram localizados pelo Memorial da Associação das Companhias de Seguros no Estado de São Paulo, dirigido ao presidente da República em fins do ano passado. Conforme dizia a Associação, existe excesso de oferta, pouca procura, baixa rentabilidade e uma legislação incompleta.

O mercado atravessa um momento de crise, fenômeno natural em qualquer atividade econômica. Existem problemas, alguns sérios, que precisam ser urgentemente solucionados. Não há motivos para alarme, principalmente porque o governo já procedeu a um diagnóstico correto da situação e iniciou a fase das medidas concretas para a solução definitiva desses problemas.

O decreto concedendo estímulo para as fusões de sociedades seguradoras, aliado a fixação de novos capitais mínimos mais elevados, irá determinar uma sensível redução no número de companhias seguradoras. O aumento da procura é um problema cuja solução demanda prazo maior e dependerá muito da iniciativa das próprias seguradoras, que deverão dedicar um grande esforço e investimento na divulgação da instituição do seguro e na abertura de novas carteiras ou melhoria das condições das atuais. Será também necessário reformular e melhorar os atuais processos de comercialização.

Ponto de equilíbrio

O mercado deve ser dirigido para um ponto de equilíbrio onde se encontrem a oferta e a procura num nível de faturamento

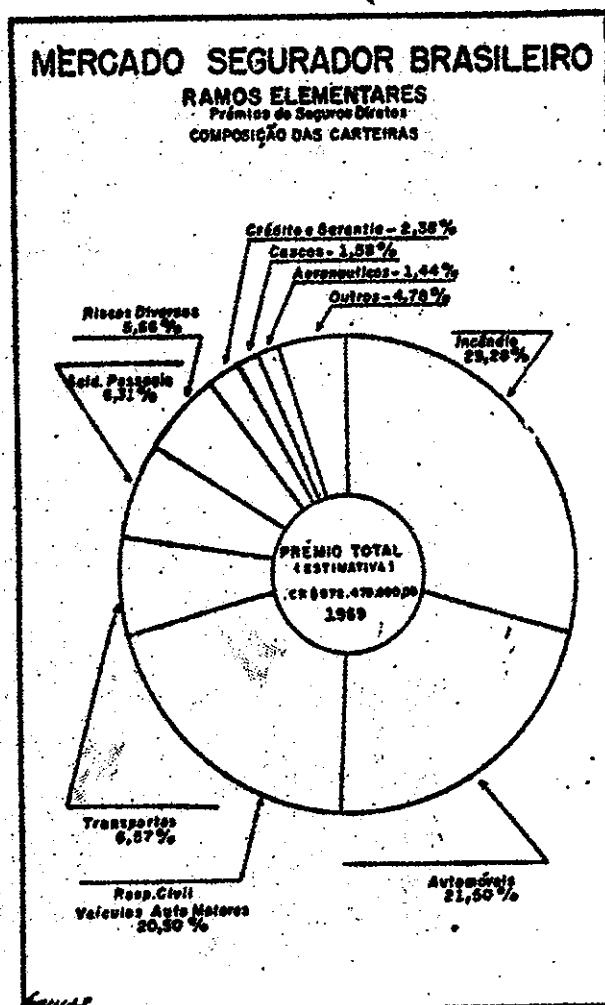
por empresa muito mais elevado do que a média atual de pouco mais do que Cr\$ 8.000.000,00 anuais por sociedade seguradora. Isto só será possível atuando-se sobre os dois polos, reduzindo-se o número de sociedades e desenvolvendo-se a procura.

Feito este saneamento inicial das condições de mercado poderão as seguradoras iniciar uma nova etapa: o aumento da rentabilidade do sistema. Este aumento de rentabilidade deverá ser conseguido por meio de um aumento de produtividade e não apenas pelo aumento de taxas e prêmios de seguros.

Os investimentos em pessoal e equipamentos necessários para se atingir este aumento de produtividade não são viáveis nas atuais condições de mercado.

Os dados que serão apresentados neste trabalho foram obtidos através de consultas, principalmente às publicações do IRS e em especial ao livro "30 Anos de Seguros no Brasil" de autoria de Sr. Renato Costa Araujo, funcionário daquele Instituto.

O Mercado de Seguros Privados no Brasil é pouco desenvolvido conforme pode se observar pelo confronto com a situação de outros países.



- continua -

- continuação -

Paises mais importantes do Ponto de Vista do Seguro Privado
Posição do Mercado Mundial em 1965

País	Produção Total		Em % da Renda Nac.	População	Valor Médio p/Habitante em Dólares Renda			Classif.
	Em Milhões de Moeda Nacional	Em Milhões de Dólares			Prêmio	Classif. Nac.	Renda	
EE. UU.	55.807	55.807	7,8	201.152	277,4	1	3.579	1
Alemanha	22.659	5.665	5,4	60.165	94,2	6	1.745	9
Japão (1/4/67-68)	1.868.090	5.218	4,6	101.090	51,6	14	1.116	18
Grã-Bretanha	1.950 x	4.656x	5,9	55.283	84,1	9	1.427	12
França	18.200 x	3.680x	3,8	49.920	73,7	12	1.923	6
Canadá	3.335	3.108	6,6	20.772	149,6	2	2.266	4
Itália	922.500	1.480	2,4	52.750	28,1	20	1.152	15
Austrália (30/6/67-68)	1.248	1.382	6,6	12.031	114,9	4	1.748	8
Países-Baixos	3.850 x	1.068x	5,2	12.743	83,8	10	1.610	11
Suécia	4.514	871	3,9	7.918	110,0	5	2.819	2
Suíça	3.539	323	3,7	6.147	133,9	3	2.333	3
Bélgica	35.995	718	4,4	9.619	74,6	11	1.708	10
África do Sul	420 x	552x	5,0	19.167	30,4	19	608	23
Espanha	38.701	554	2,6	32.621	17,0	21	664	22
Dinamarca	3.291	439	4,6	4.870	90,1	7	1.960	5
Índia	3.250 x	426x	0,9	523.893	0,8	29	75	29
Austria	9.135	358	4,2	7.350	43,0	16	1.151	16
Argentina	111.774	319	2,0	23.617	13,5	22	691	21
Noruega	1.390	266	3,9	3.819	69,7	13	1.895	7
N. Zelândia (1/4/67-68)	219	244	6,3	2.751	89,7	8	3.295	13
Brasil	929.529	243	1,2	88.209	2,8	26	225	26
Finlândia	968	235	3,7	4.688	50,1	15	1.343	14
México	2.907	233	1,0	47.267	4,9	25	512	24
Irlanda	53 x	127x	5,4	2.910	43,6	17	806	19
Venezuela	550 x	122x	1,6	9.686	12,6	23	301	20
Portugal	3.245	113	2,6	9.465	11,9	24	458	25
Paquistão	500 x	104x	0,8	109.520	1,0	28	120	28
Israel	537	96	3,1	2.745	35,0	18	1.147	17
Filipinas	350 x	92x	1,5	35.883	2,6	27	167	27

Dados produzidos pela revista "Signa" da Companhia Suíça de Resseguros, Zurique.
(x) - Estimativa ou cifras provisórias.

A participação do Seguro Privado na economia brasileira tem se mantido praticamente nos mesmos níveis nos últimos 5 anos, conforme indica a tabela abaixo:

ANO	PNB em valores Prêmios de Seguro % do Seguro		
	Correntes em milhões de Cr\$	Valores Correntes	no PNB
1965	36.817,6	301,02	0,82
1966	53.724,1	405,85	0,76
1967	71.485,3	550,86	0,77
1968	99.269,9	916,56	0,92
1969	131.681,5	1.203,61	0,94

É meta do atual governo elevar a participação do seguro privado na economia para 3% do PNB nos próximos quatro anos. Para tanto, estão sendo tomadas uma série de medidas e, pela primeira vez na história do seguro brasileiro, o governo traçou uma política de longo prazo para o desenvolvimento do setor, política essa que foi divulgada em pronunciamentos do ministro Pratini de Moraes e de seus principais assessores.

Os prêmios arrecadados pelas Sociedades Seguradoras, conforme apuração procedida por seus balanços anuais, acusaram, nos períodos indicados, os seguintes totais:

Ao se comparar a situação do mercado segurador privado brasileiro com a de outros países, é

necessário levar em consideração que, em alguns países, a iniciativa privada opera ramos de seguros que no Brasil estão sendo explorados pelo Estado em caráter exclusivo, em concorrência ou em paralelo com a iniciativa privada.

Assim, por exemplo, o seguro de Acidentes do Trabalho, que se constituía na maior Carteira de Seguros privados até 1966 foi encampada pela Previdência Social, tornando-se monopólio do INPS.

Esse ramo de seguros representa hoje, nos Estados Unidos, aproximadamente 6% do total de prêmios do mercado, ou seja, aproximadamente 0,45 do PNB do País, isto é, só o seguro de Acidentes do Trabalho representa nos EUA participação igual à metade da participação atingida por

tudo o mercado de seguros privados na economia brasileira.

O seguro Saúde representa aproximadamente 4% do mercado de seguros nos Estados Unidos. Aqui está pendente de aprovação pelo Governo a autorização para as companhias operarem o seguro Saúde facultativo, paralelo ao Plano compulsório fornecido pelo INPS. Essa cobertura seria dirigida à faixa de população de maior poder aquisitivo, a qual exige padrão de atendimento médico hospitalar superior ao que poderia ser fornecido por qualquer plano estatal.

Os Planos de Pensões e Aposentadoria são, em alguns países, em parte amparados por seguros de Vida e a necessidade de previdência para os anos de velhice acarretam para as Seguradoras privadas apreciável volume de prêmios.

No Brasil, inexistente qualquer plano significativo de seguros com esse objetivo. Admitindo-se que o aumento do PNB nos próximos anos se mantenha dentro do atual ritmo de crescimento da ordem de 9% ao ano, será muito intenso o esforço a ser exigido das Companhias Seguradoras do Brasil para que a participação do mercado segurador privado atinja a meta desejada de 3% do PNB ao fim de quatro anos.

TABELA I

Período	Elementares	Vida	Acid. Trabalho	Total
1950/1954	11.180.197	5.954.094	3.188.845	20.323.136
1955/1959	32.080.762	13.748.872	12.946.856	58.785.990
1960/1964	235.199.098	58.967.609	110.967.859	405.154.565
1965	163.412.348	41.908.327	89.953.079	295.273.079
1966	225.517.759	63.850.540	116.477.729	405.846.028
1967	333.045.057	96.691.700	141.125.254	570.862.011
1968	670.153.372	130.665.614	115.732.345	916.551.331
1969	972.470.000	192.053.000	40.848.000	1.205.371.000

Ano de 1969 - estimativa

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30 de janeiro e 1.º de fevereiro de 1971

NOVA ETAPA NA LUTA PELO MERCADO DE SEGUROS

O Brasil vai partir para uma segunda etapa na luta pela conquista de melhores posições para o mercado nacional de seguros, interessando os grandes grupos exportadores a fazerem com que os seus clientes estrangeiros façam, no País, pelo menos uma parte das suas operações referentes ao seguro de transporte. Admitem os técnicos ser possível adotar medidas neste sentido, principalmente em termos de café e minérios, que por representam um grande peso na balança comercial brasileira, podem carrear para o mercado segurador uma expressão soma de recursos.

Embora isso ainda não pareça de idêntica, acredita-se que ela seja viável desde que as autoridades possam adotar um sistema de incentivos capazes de interessar os comerciantes a fazerem o seguro no Brasil. Isto seria, naturalmente, através de escalas e taxas competitivas com as do mercado internacional. Porém, além dessa fórmula comum, o governo poderá vir a criar no País a prática das

bonificações oficiais por fidelidade, tão frequentes no comércio internacional marítimo, quando os embarcadores garantem uma tarifa especial para os seus fregueses certos, independente dos níveis fixados pelas conferências de frete.

Para os técnicos a fim de que essa idéia fosse efetivada bastaria que os órgãos oficiais do governo, como o Instituto de Resseguros do Brasil, o Instituto Brasileiro do Café e o Banco do Brasil se motivassem na sua defesa, sempre agindo de forma coordenada e homogênea. Da mesma forma a Vale do Rio Doce teria de ser inserida neste mesmo contexto, a fim de não fechar nenhum contrato de fornecimento para os seus compradores tradicionais, sem levar em conta o problema do seguro.

Caso um mínimo de 50% do volume total de exportações brasileiras possam mesmo ter suas operações de seguro feitas junto ao mercado nacional, o setor terá um

fluxo de recursos superior a US\$ 40 milhões por ano com esse tipo de negócio.

O que está acontecendo com o seguro é exatamente o mesmo que aconteceu com o frete marítimo quando o governo desencadeou uma política agressiva de expansão da marinha mercante brasileira, denunciando uma série de acordos lesivos aos interesses nacionais e disciplinando o tráfego de longo curso, controlando a ação dos armadores estrangeiros e fortalecendo as empresas nacionais.

No setor de seguros caberá ao IRB agir como ponta de lança desta política de valorização das seguradoras brasileiras. Na condição de maior empresa e constituída sob a forma jurídica de economia mista, o Instituto de Resseguros do Brasil cuidaria de estimular as demais companhias no sentido de aceitar novos compromissos, garantindo sempre as suas responsabilidades.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIÁRIO DO COMÉRCIO

2 de fevereiro de 1971

SEGUROS: NOVOS LIMITES DE RETENÇÃO SAEM EM 15 DIAS

Dentro de duas semanas, aproximadamente, o Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil vai definir os novos limites de retenção das empresas brasileiras de seguro, com base nos estudos que está promovendo sobre esse e outros aspectos que constam da política oficial de seguros já anunciada pelo governo. Quem informa é o presidente do IRB, José Lopes de Oliveira, acrescentando que o governo brasileiro deve lutar pela retenção, no mercado local, dos seguros de mercadorias exportadas, sempre que a exportação goze de incentivos oficiais, ou que se trata de exportações promovidas por órgãos ou empresas oficiais. Porém as empresas estrangeiras já instaladas no Brasil não sofrerão limitações por causa da recente Resolução que obrigou a contratação no País do seguro de transporte na importação. Poderão elas continuar contratando esses seguros que representam cerca de 25 milhões de dólares por ano.

Explicou que a política de seguros no comércio internacional está acompanhando, de certa forma, a política dos fretes. Dentro dessa filosofia, o que pertence ao Brasil, o direito brasileiro, está basicamente na importação. Na exportação nós poderemos negociar a realização do seguro de transporte das mercadorias que vão para o exterior, em seguradoras brasileiras, especialmente nos casos em que essas exportações sejam promovidas por entidades

oficiais, ou quando essas exportações forem contempladas com favores oficiais. Nesse caso o governo pode exigir que, em troca das vantagens e dos estímulos que ele proporciona ao exportador, que este obtenha do importador externo que o seguro do transporte seja feito pelo menos em parte, no Brasil. É o caso, por exemplo, do IBC, do minério de ferro, da Companhia Vale do Rio Doce e de manufaturados que obtenham favores da CACEX ou do Ministério da Fazenda. A meu ver esses setores oficiais deveriam lutar para que, pelo menos parte dos seguros de transporte, fosse feito no Brasil em troca de vantagens que concedem.

GASTOS

Passando a falar sobre os gastos com seguro, disse não existir no Brasil ainda, uma estatística específica que indique claramente o custo do seguro colocado no exterior nas importações CIF ou C&D. Mas que, comparando-se as estatísticas da Cacer com as da Sunamam por diferença, chega-se à conclusão de que o seguro nas importações está atualmente em torno de 25 milhões de dólares anuais aproximadamente, com o segurador daqui. Fazendo CIF, elas têm que aguardar que a vistoria seja autorizada pela seguradora estrangeira, que credencia agentes no Brasil e aguardar a indenização final que muitas vezes é demorada.

Quanto à política de resseguros, esclareceu que ela tem por objetivo estabelecer um equilíbrio financeiro entre o que sai do País a título de colaborações no exterior e o que entra de prêmios pelo fato de o IRB e o resto do mercado bancar também riscos e danos. Ao contrário do que muitos pensam, não pretendemos simplesmente reter divisas no País. Queremos não só reter, mas também equilibrar os restantes das colocações que somos levados a efetuar no exterior.

Dentro desta linha, o governo tomou a seguinte decisão: aumentar drasticamente as retenções do mercado brasileiro e intensificar como nunca as aceitações dos riscos bem selecionados, que o exterior tem oferecido em ritmo cada vez maior, de maneira que conjugando estes dois aspectos com a política agora anunciada de fazer no País o seguro transporte internacional, dentro de três anos o seguro deixará de ser um ponto negativo no balanço de pagamentos do País.

Disse, ao concluir, que ainda é cedo para se fazer uma estimativa dos resultados do setor de seguros no ano passado, mas que tudo indica que a tendência de crise que havia no mercado foi sustada e ele começa a se recuperar. O IRB apresentou um resultado líquido que é o dobro do ano anterior, pelo menos, e realizou em um ano o dobro das reservas técnicas que havia realizado em trinta.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CORREIO DA MANHÃ
«RIO DE JANEIRO»5
Fevereiro
1971IRB mostra
panorama
de seguros

462
"O mercado segurador brasileiro tem evoluído, em descompasso com a expansão global da economia do País. Tal diferença de ritmo, portanto, reserva ao setor potencialidades de crescimento que urge converter em progresso efetivo." São observações do relatório preliminar do exercício de 1970, do Instituto de Resseguros do Brasil, enviado ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Afirma o documento que a participação crescente do setor no processo nacional consubstanciada na nova política estabelecida em 1970, significará: a) incremento da segurança econômica do indivíduo e do sistema de produção de bens e serviços; b) incremento do volume de poupança destinada pelas sociedades seguradoras ao mercado de capitais e, consequentemente, ao desenvolvimento econômico nacional.

Na análise do mercado, acentua o relatório que "a principal fonte de perturbações no comportamento do

mercado nacional de seguros situa-se, ainda hoje, no desequilíbrio entre oferta e procura. A primeira é hipertrofiada por número de empresas, decerto excessivo, em relação ao nível atingido pela segunda, esta, ademais, caracterizada por lento ritmo de evolução".

Para normalizar a relação entre essas duas forças — prossegue o documento — a solução indicada é mobilizá-la em direções opostas. O crescimento da procura a a reversão da oferta conduzem-nas ao ponto de equilíbrio.

Estabelecida tãdas essas premissas, — continua o relatório — a fórmula adequada e eficaz para a redução da oferta seria estimular as fusões e incorporações de sociedades. Menos empresas com maior capacidade operacional e mais elevada expressão patrimonial, nisto reside a chave da otimização do papel da oferta na dinâmica do mercado".

JORNAL DO BRASIL
«RIO DE JANEIRO»5
Fevereiro
1971

Seguro à exportação

463
Os contatos bem adiantados os entendimentos que vêm sendo mantidos entre assessores do Governo e entidades representativas do comércio, para que todas as operações de seguro referentes ao transporte internacional, na exportação, sejam feitas no país.

Os contatos preliminares entre o Instituto de Resseguros do Brasil, o Banco do Brasil, a Companhia Vale do Rio Doce e o Instituto Brasileiro do Café foram mantidos na última semana, esperando-se que num prazo relativamente curto possa ser anunciada uma nova decisão oficial que carreará para o país cerca de US\$ 200 milhões (Cr\$ 1 bilhão) anual em divisas.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
«RIO DE JANEIRO»7
Fevereiro
1971**SEGUROS***Luiz Mendonça***Problemas na área
da comercialização**

Fazendo a pesquisa prévia de que não entendia absolutamente nada de seguro, disse um empresário: «Até onde me permite chegar a minha capacidade de observação, tenho a idéia de que, em matéria de vendas, há uma perfeita identidade entre o meu ramo e o de seguros. Em ambos os setores, os negócios devem ser cavados, resultando de permanente trabalho pessoal do intermediário junto ao provável comprador.» Depois disso, acrescentou: «Não sei o que se passa na área do seguro, mas me intriga o fato de nunca eu ter recebido, até hoje, a visita de um corretor.»

Não se trata de uma discriminação contra aquele empresário. Várias pessoas consultadas em rápida coquete também nunca haviam sido abordadas por corretor de seguros, estando nessa situação 80% dos componentes de tal amostra.

Talvez a amostra não seja representativa, mas a verdade é que se pode concluir como elevado o número de pessoas mantidas à margem do mercado de seguros por falta de trabalho metódico e planejado de vendas.

Evidentemente, essa marginalização não pode ser levada a débito dos corretores. Estes formam contingente profissional, que quantitativamente está muito àquém das necessidades efetivas de uma programação de vendas à altura do mercado potencial a ser trabalhado. Essa deficiência numérica, já

antiga, veio acentuar-se com o advento da lei que regulamentou a profissão, em face das exigências que passaram a ser impostas para a admissão e o registro de novos profissionais.

Não há dúvida de que, mais recentemente, com as normas baixadas pela SUSEP para a designação e atuação de prepostos, surgiu uma válvula aliviadora de efeito negativo da deficiência já apontada: deficiência tendente a agravar-se cada vez mais, tendo-se em vista o contínuo crescimento da economia nacional e, com ela, a progressiva expansão da procura latente de seguros.

Não basta, entretanto, o que a SUSEP já fez. Todo o sistema normativo vigente, mesmo levado ao aproveitamento máximo, não seria capaz de permitir o reforço quantitativo de que o quadro atual de corretores está carecendo, mesmo com a agregação do contingente de prepostos e auxiliares.

A comercialização do seguro, de modo geral, está necessitando profunda reformulação. Propaganda e relações públicas, setores de que a FENVASEG está cuidando com acerto, são instrumentos poderosos de criação de procura e de expansão do mercado. Mas, paralelamente, há outros problemas a enfrentar, como o da escassez de produtores que possam dar execução e moderno e racional programa de vendas.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

SEGUROS

Uma tarefa

Está resolvido que o próximo presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguro será o sr. Raphael de Almeida Magalhães. A escolha não poderia ser melhor. Traz o mercado para seu meio, e, mais do que isto, para seu dirigente maior, um homem moderno, culto e capaz.

A verdade é que a denominada "política global de seguros" do governo, embora seja, como já dissemos, um fato novo e de importância transcendental, por si só não chega. Não é de admitir-se que a iniciativa venha só do poder público. Inclusive porque, com a política, foram enfocadas só determinadas questões e de modo geral. Cabe ao mercado, e, portanto, à Federação, uma tarefa maior. De alhar, pelo menos, dois aspectos: um, o da reforma indispensável do que poderíamos chamar de sua estrutura e outro, o da equação da própria operação de seguro. No que tange à estrutura, a primeira providência é a do estudo do sistema e do preço resseguro.

A verdade é que, ainda que se acolha a oferta ou aumente-se a massa de prêmios produzidos, a contribuição para o IRB, ressegurador único, nos moldes atuais, é fator que impossibilita qualquer sucesso. A operação, por sua vez, precisa ser tão rapidamente revista, quanto se pretenda apresentar balanços de fim de ano significativos. Convenhamos que é impossível continuar operando em automóveis nos termos atuais. Limitada a ação do mercado a reajustes tarifários. Que não se pode conceber uma carteira incêndio onde novecentos riscos representam cerca de 25% dos prêmios nela produzidos. E todos gozando de tarifações privilegiadas.

O novo presidente da Federação vai ter que resolver exatamente isso. E o que deve ser dito é que sua tarefa começa em casa.

O presidente necessitará de economistas, atuários e técnicos experimentados em seguro. Todos profissionais e competentes, o que significa bem remunerados. Se não fôr assim, não adianta nem novo presidente, nem Federação. É ficar esperando que o governo resolva nossos problemas, o que não parece muito correto.

C.F.M.



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 15.01.71,
22.01.71 e 29.01.71:

Resoluções adotadas relati-
vamente aos descontos por extin-
tores, aos seguintes segurados:

-TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A.-RUA
DAS BANDEIRAS, 20-B-São Paulo

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos riscos
nºs 3,4,5,6,7,8,11/12,13/13A,
14/15, 16/19A,20/22,23,26,27,
28/28A,29/29C, 30/30A,31/31A,
32,34,35,37,38 e 40/42A, por
cinco anos, a contar de de
21.12.70 à 21.12.75.

-REINATO LINO DE SOUZA CIA.LTDA
RUA ANTONIO DE BARROS,376 E 394
SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), ao risco em
referência, por cinco anos, a
partir de 28.12.70 a 28.12.75.

-INDÚSTRIA MECÂNICA LASSEN LIMI
TADA-RUA ASSUNGUI,929-SÃO PAU-
LO.

Foi negado qualquer descon-
to por extintores.

-ÂNCORA DO NORDESTE S/A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO-ESTRADA BR-101
KM.10-MUNICÍPIO DE JABOATÃO-PE

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos riscos
nºs 1 e 1A, por cinco anos, a
partir de 4.1.71 à 4.1.76.

-MONFERRAÇO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS -
AVENIDA PRESIDENTE WILSON, NºS
2.655/2.701-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), ao local (um
só risco isolado) acima, pelo
prazo de cinco anos, a partir
de 28.12.70 à 28.12.75.

-INDÚSTRIA TEXTIL METIDIERI S/A
AVENIDA REVERENDO JOSÉ MANDEL,
689-VOTORANTIM-SOROCABA-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 10,19/21,24,25,26/28,
29,30,31,32,34 e 35 pelo prazo
de cinco anos, a partir de
18.12.70 a 18.12.75.

-INDÚSTRIA DE MÓVEIS EBANO LTDA.
RUA AFONSO SARDINHA,238 E 254-
SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 1,2,3 e 4, por cinco
anos, a partir de 16.12.70 a
16.12.75.

-IMPACTA S/A.INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO-AVENIDA JANDIRA,79-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
nºs 1 e 1-A térreo, 1º e 2º an-
dar nºs 2,4,5,6,7,9,9-A,11 e
14, por cinco anos, a contar
de 11.12.70.

-LABORATÓRIOS AYERST LTDA.- RUA
SERRA DA JURÉIA, 841 - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o ris-
co nº 15, por cinco anos, a
partir de 07.01.71.

-TECNOPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.-RUA A-SANTO AMARO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o con-
junto assinalado 1/6 na plan-
ta constante do processo, por
cinco anos, a partir de 7.1.71
à 7.1.76.

-LUSTRES HANSA LTDA.-AVENIDA GE
NERAL WALDOMIRO DE LIMA,331/333
SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3%
(três por cento), para os ris-
cos nºs 1 (sub-solo e térreo),
e 2 (sub-solo, térreo e 1º an-
dar), por cinco anos, a partir
de 06.01.71.

-IMPREGNADORA DE TECIDOS E PAPEIS "ITESPA" LTDA.-RUA DA MARI DAFFRÉ, 155-CAPITAL-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 12, pelo prazo de cinco anos, a contar de 26.11.70 à 26.11.75.

-FORD WILLYS DO BRASIL S/A.-AVENIDA RUDGE RAMOS,1.501-SBC-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 (1º ao 9º), 2 (1º/2º), 3 e 4, por cinco anos, a contar de 13.11.70.

-PURINA DO BRASIL ALIMENTOS LIMITADA-KM.3,5-ESTRADA DE ITU-VIRACOPOS-CAMPINAS-

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos A1 - A2 - A3, pelo prazo de 20.12.70 à 29.9.75.

-CIMAF CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO-AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 10.250-OSASCO-SP

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1/2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,14,15,17,18,19,21,22 e 24, a partir de 12.10.70 até 12.10.75.

- x -

Resolução adotada relativamente ao desconto por hidrantes, ao seguinte segurado:

-TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A.-RUA DAS BANDEIRAS,20-B-SÃO PAULO

Aprovado, de acordo com o item 3.11.2 do capítulo III da Portaria 21, os seguintes descontos por hidrantes, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21.12.70 à 21.12.75, como segue:

PLANTA Nº	RISCO	PROT.	DESC.
1	A	C	20%
3	B	C	16%
4	B	C	16%
5	B	C	16%

PLANTA Nº	RISCO	PROT.	DESC.
6	C	C	12%
7	C	C	12%
8	A	C	20%
9	A	C	20%
10	A	C	20%
11/12	C	C	12%
13/13A	B	C	16%
14/15	C	C	12%
16/19A	C	C	12%
20/22	B	C	16%
23	A	C	20%
24	B	C	16%
25	A	C	20%
26	B	C	16%
27	B	C	16%
28/28A	C	C	12%
29/29C	C	C	12%
30/30A	B	C	16%
31/31A	C	C	12%
32	C	C	12%
34	A	C	20%
35	B	C	16%

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 290.389-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA-SP

Carta FENASEG-267/71, de 18.01.71: Comunica que a renovação da apólice ajustável em referência está condicionada à apresentação, na Federação Nacional, dos endossos mensais correspondentes aos primeiros 9 (nove) meses de vigência, para posterior encaminhamento aos órgãos superiores.

-RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS-RUA TAMANDUATEI, Nº 6 SANTO AMARO-SP

Carta FENASEG-3550/70, de 15.12.70: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da tarifação individual para os riscos A,B e C (antigos A e B). Aprovou ainda, a concessão de tarifação individual para o novo local, marcado "0", representada pela melhoria de uma unidade de na classe de ocupação, de

05 para 04, rubrica 497-21 da TSIB, com vigência de 26.12.68 até 26.12.73.

-PEDIDO DE CONCESSÃO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE DETEÇÃO E ALARME CONTRA-INCÊNDIO CONJUGADO COM O SISTEMA FIJO AUTOMÁTICO DE CO2-PARA A PROTEÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-BANCO LAR BRASILEIRO S/A.-RUA ALVARES PENTEADO, 131-SP

Carta FENASEG-147/71, de 07.01.71: Comunica que a Comissão Permanente de Incêndio e Lucros Cessantes do IRB, aprovou a concessão do desconto de 12% (doze por cento) para o risco situado no 5º andar do edifício da Rua Alvares Penteado, 131, ocupado pelo Centro de Processamento de Dados do segmento supra. Tal desconto deve vigorar a partir de 27.02.70 (data da entrega do equipamento) e está sujeito à apresentação de relatórios trimestrais, conforme o estabelecido na cláusula 308 da TSIB.

-CHAMPION CELULOSE S/A.-KM. 60 DA RODOVIA CAMPINAS-ÁGUAS DA PRATA-MOGI GUAÇU-SP- DESCONTOS POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-212/71, de 15.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão, a partir de 30.04.70, do desconto de 60% (sessenta por cento) por chuveiros automáticos, aos locais marcados na planta, devendo a seguradora líder observar os prazos fixados pela portaria nº 21/56 e circular nº 19/68.

-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS SPRINKLERS-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A.-AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 1001-JAGUARÉ-SP

Carta FENASEG-193/71, de 11.01.71: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 13.08.70, do desconto de

60% (sessenta por cento), por instalações de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água, aos locais marcados com os nºs 5,6,8,10 e 30, na planta incêndio do conjunto industrial em referência.

-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS SPRINKLERS-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A.-AVENIDA ENGENHEIRO LEÃO SOUNIS, 235 (EX AVENIDA CENTENÁRIO, 247) - CURITIBA-PARANÁ.

Carta FENASEG-192/71, de 11.01.71: Comunica que o IRB concorda com a renovação a partir de 30.09.70, do desconto de 60% (sessenta por cento), por instalações de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água, aos locais marcados com os nºs 1,2,3,4,4-A,4-B e 5 na planta incêndio do conjunto industrial em referência.

-PEDIDO DE EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS-CIA. BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS-RUA DIANÓPOLIS, 122-PARQUE DA MOOCA-SP

Carta FENASEG-189/71, de 11.01.71: Comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos aos locais nºs 32,33 e 34, com vigência a partir de 27.02.70, data da entrega do equipamento, até 27.10.72, data do vencimento da concessão atualmente em vigor.

-PEDIDO DE DESCONTO E PROTEÇÃO POR NEBLINA-CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL-R. AZEVEDO SOARES, 690-SÃO PAULO

Carta FENASEG-218/71, de 15.01.71: Comunica que o IRB negou qualquer desconto pela existência de proteção por neblina.

-BORG WARNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EXTENSÃO DO DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS-ESTRADA DE PIRAPORI

NHA Nº 1.000-SÃO BERNARDO DO CAMPO- SÃO PAULO

Carta FENASEG-215/71, de 15.01.71: Comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos para parte do local marcado 2 (área compreendida entre os eixos 15/17 e G/K) na planta incêndio, devendo o segurado sanar as irregularidades constantes do relatório de inspeção trimestral, datado de 21.7.70. Prazo: 10.06.70 a 29.1.75.

-FORD MOTOR DO BRASIL- AVENIDA HENRY FORD, 1350-1718 E 1787-SÃO PAULO-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.

Carta FENASEG-217/71, de 15.01.71: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a título precário, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados com os nºs 1, 1-A, 2, 3, 3-A, 3-B, 3-C, 5, 12, 26, 26-A, 37, 44 e 45, totalmente protegidos por chuveiros automáticos e um desconto de 30% (trinta por cento) ao local 11, parcialmente protegido.

A presente concessão vigorará até 22.6.71, devendo o segurado, até a data acima, tomar as devidas providências no sentido de eliminar as irregularidades mencionadas no relatório da firma instaladora referente ao 3º trimestre de 1970.

-ANDERSON CLAYTON & CO.-PARAGUAÇU PAULISTA-SEGURO INCÊNDIO-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-195/71, de 11.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão, a partir de 26.12.68, do desconto de 40% (quarenta por cento) ao local marcado com o nº 45, (usina de extração de óleo vegetal por solventes), protegido por um sistema dilúvio de acionamento automático.

-PEDIDO DE DESCONTOS POR NEBULIZADORES-LIQUIGÁS DO BRASIL S/A AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1022 OSASCO-SP

Carta FENASEG-150/71, de 07.01.71: Comunica que o IRB aprovou, a título precário, a concessão do desconto especial de 20% (vinte por cento), pela existência de sistema de nebulizadores sobre os tanques marcados 4,5 e 6 na planta incêndio do conjunto industrial em referência.

-PEDIDO DE NEBULIZADORES-LIQUIGÁS DO BRASIL S/A.-AVENIDA ALBERTO SOARES SAMPAIO, S/Nº- CAPUAVA-SÃO PAULO

Carta FENASEG-148/71, de 07.01.71: Comunica que o IRB aprovou a concessão, a título precário e a partir de 10.8.70 do desconto especial de 20% pela existência de nebulizadores no local marcado na planta incêndio do conjunto industrial, com o nº 13.

-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 6.052-MC FADDEN & CIA.LTDA.

Carta FENASEG-343/71, de 22.01.71: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 6.052, à taxa de 0,15% ao mês, para as usinas de beneficiamento de algodão e de 0,10% ao mês para as de café, para o período de 01.04.70 a 01.04.71.

-SYLVANIA PRODUTOS ELÉTRICOS LIMITADA-RUA AMOIPIRÁ, 157-SANTO AMARO-SP-PEDIDO DE EXTENSÃO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS.

Carta FENASEG-211/71, de 15.01.71: Comunica que o IRB concorda com a extensão, com vigência de 20.01.70 até 24.10.73, para que haja uniformidade de vencimento, do desconto de 50% por chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água, ao local marcado 4 na planta, devendo o segurado sanar as irregularidades constantes do relatório de inspeção trimestral, datado de 10.07.70.

-SEGURO DE APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-FUJIWARA S/A.AGRO COMERCIAL-AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA S/Nº-APUCARANA-PR

Carta FENASEG-340/71, de 22.01.71: Comunica que a SUSEP aprovou a emissão de apólice ajustável especial, para cobertura de mercadorias de usinas de beneficiamento de algodão, de propriedade do segurado acima, à taxa de 0,15% ao mês, para o período de 06.05.70 a 06.05.71.

-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 6.229 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA

Carta FENASEG-342/71, de 22.01.71: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 6.229, à taxa de 0,8% ao mês, para o período de 17.06.70 a 17.06.71.

-FIDELIDADE S/A. EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS-IBIPORÁ-ESTADO DO PARANÁ-INCÊNDIO-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-191/71, de 11.01.71: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 15.03.71, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 1/10 na planta incêndio, por serem estes locais protegidos por instalações de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água.

-FIDELIDADE S/A.EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS-RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1 E RUA JOÃO PESSOA Nº 714-SÃO CAETANO DO SUL-SP. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS.

Carta FENASEG-194/71, de 11.01.71: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 14.02.71 do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais 1/6, 6-A, 6-B, 7/28, 30/37, 40 e 41, bem como ao denominado "Edifício de Classificação" e do desconto de 10% (dez por

cento) para o local nº 29, por serem protegidos por instalações de chuveiros automáticos de água, sendo o de nº 29 apenas parcialmente protegido.

-SEGURO INCÊNDIO-SANDOZ BRASIL S/A.ANILINAS,PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS-RUA SÃO FRANCISCO, 500-BROOKLIN PAULISTA-SP

Carta FENASEG-263/71, de 18.01.71: Comunica que a CPCG da Federação, aprovou o parecer de seu relator no sentido de que sejam enquadrados, o prédio nº 3, na rubrica 230.32 e o prédio nº 2 na rubrica 438.11 da TSIB, respectivamente, "Dependência de fábrica e "Fábrica de produtos químicos a frio".

-PEDIDO DE DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - S/A. INDUS TRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (FÁBRICA SANTO EDUARDO) EX TEXTIL QUIMICA-ESTRADA DO JAGUARI,S/N SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Carta FENASEG-345/71, de 22.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta incêndio com os nºs 1,9 e 10 totalmente protegidos por chuveiros automáticos, com vigência a partir de 02.07.70, data em que terminou a montagem dos novos acréscimos.

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL JOHNSON & JOHNSON S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO-KM.327-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Carta FENASEG-339/71, de 22.01.71: Comunica que a SUSEP apreciando o recurso interposto pela seguradora, manteve o despacho recorrido que enquadrou o risco 26-B na classe 2 de construção, do segurado em tela.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº. 121.464-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.

Carta FENASEG-344/71, de

22.01.71: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 121.464, à taxa de 0,15%, para cobertura de mercadorias das usinas de beneficiamento de algodão, pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.70.

-RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 201.340-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A.

Carta FENASEG-341/71, de 22.01.71: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 201.340, para cobertura de mercadorias de usinas de beneficiamento de algodão, à taxa de 0,15% ao mês, para o período de 1.6.70 a 1.06.71.

-CONSULTA SOBRE COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

Carta FENASEG-858/71, de 03.04.70: Comunica a decisão da CTSI-LC que, sobre a consulta em questão entende o seguinte:

- a) a cláusula 310 só se aplica nos seguros classificados nas sub-rubricas 10,20 e 30 da rubrica 192-Eletricidade,
- b) em ambas as hipóteses formuladas o motor estará coberto se for atingido por incêndio, mesmo que o incêndio seja causado por dano elétrico ocorrido no próprio motor; e
- c) as mercadorias estarão cobertas pois, a cláusula 310 não exclui da cobertura da apólice os danos havidos nas mercadorias nas condições expostas nos exemplos acima citados.

Pelo exposto, conclui-se que, desde que não tenha havido incêndio no motor, sendo os danos nele ocorridos, tão somente por fenômenos elétricos, ditos danos não estão cobertos.

-MINNESOTA MANUFATUREIRA E MERCANTIL LTDA.-PARADA 3M KM. 110 VIA ANHANGUERA-CAMPINAS-SP.

Carta FENASEG-3549/70, de 15.12.70: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de tarifação individual, com vigência de 10.04.68 a 10.04.73, representada pelas seguintes melhorias:

a) tarifação individual-ocupação:

Risco	Rubrica	De	Para
4,6,29,32	130.13	09	07
1/2	333.11	04	03
18	422 41	07	05

b) tarifação individual-localização:

Redução de 2 classes de localização de 4 para 2 para todo o conjunto industrial.

-PEDIDO DE DESCONTOS POR INSTALAÇÃO DE: NEBLINA, PROPORCIONADOR DE ESPUMA E ALARME VIGILEX-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.-RUA BRÁSILIO LUZ, 450-SÃO PAULO

Carta FENASEG-3784/70, de 31.12.70: Comunica que o IRB concorda com a decisão da CTSI-LC deste Sindicato, como segue.

Riscos nºs

2/5,17A,18,18A/B,19/21,26/8...
6/12,12A,13/14, 22/4,24A,25A/B,
29/29B,35 e 35A.....
15/17.....
25,38 e 39
30,34,41 e 42
36

DESCONTOS

ESPUMA	NEBLINA	ALARME
4%	Negado	Negado
4%	Negado	Negado
4%	Negado	Negado
Negado	Negado	Negado
Negado	Negado	Negado
Negado	Negado	Negado

- x -

CONSULTAS

-VISTORIA INCÊNDIO-NOVO RUMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LIMITADA-RUA ROMA,310/312-SP

A CTSI-LC apreciando relatório de um de seus membros, concluiu que a indústria denomina-

da Novo Rumo Indústria e Comércio de Móveis Ltda., enquadra-se tarifariamente na rubrica 364-32 - LOC-1.11.3.

-ELETRO MECÂNICA AURI S/A.- RUA GENERAL LECOR, 405-BAIRRO DO IPIRANGA - SÃO PAULO

A CSI-LC esclareceu que para fins de taxaço dos edifícios, o prédio marcado 1 na planta anexa ao processo é de construção classe 1 e os prédios marcados nºs 2,3,4,5,6, 7 e 8 são de construção classe 4, de acordo com os itens 1.4a e 4 do artigo 8º da TSIB.

-DISTRIBUIÇÃO DE EXTINTORES EM RISCO, PARA ENQUADRAMENTO NA PORTARIA 21:

Com referência a consulta acima e de conformidade com parecer aprovado, a CSI-LC esclareceu que com ambos os exemplos apresentados estão atendidos os requisitos da Portaria 21, pois os extintores existentes constituem o número mínimo de unidades exigidas e a localização dos mesmos possibilita a cobertura total da área do risco sem que o eventual operador tenha que percorrer distância superior à prevista, cabendo à sociedade líder optar por uma ou outra solução.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reuniões dos dias: 20.01.71 e
27.01.71:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- A.O.PRODUTOS OPTÁLMICOS LTDA.- APÓLICE Nº 717-BR-0609

Carta FENASEG-11/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 20%, aplicável ao seguro efetuado pelo segurado

acima, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.70.

-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SHELLMAR EMBALAGENS MODERNA S/A.

Carta FENASEG-20/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelos segurados acima mencionados, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE H-1302-TERRESTRE- INDÚSTRIA METALÚRGICA NOSSA SENHORA DA APARECIDA S/A.

Carta FENASEG-12/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 20% sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de um ano, a partir de 1.12.70.

-RHODIA NORDESTE S/A. INDÚSTRIAS TEXTEIS E QUÍMICAS-APÓLICES NºS SP-T/398 E SP-T/444

Carta FENASEG-19/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 20% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- TERRESTRE-DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-APÓLICE 717-BR-0605.

Carta FENASEG-22/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 20% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.70.

-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL- TERRESTRE-CIA.BRASILEIRA DE CHUMBO COBRAC-APÓLICE 205.955-T

Carta FENASEG-15/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do

desconto de 10% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de um ano, a partir de 01.09.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICES NºS 1001,1002,1033 E 1034-SUBRAMO TERRESTRE-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A

Carta FENASEG-24/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão das taxas individuais de 0,020% para produtos em geral e respectivas matérias primas e de 0,250% para produtos congelados aplicável aos seguros terrestres do segurado em referência, pelo prazo de dois anos, a contar de 01.12.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1061-VALVOLINI SOCIETUDE ANONIMA LUBRIFICANTES.

Carta FENASEG-16/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.10.70.

-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 43.499-LABORTERÁPICA BRISTOL S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS.

Carta FENASEG-21/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,028% aplicável ao segurado acima, pelo prazo de um ano, a partir de 1.12.70.

-ALBA NORDESTE S/A. INDUSTRIAS QUÍMICAS - APÓLICE SPT/T-778 - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE

Carta FENASEG-268/71, de 18.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,053% aplicável ao segurado acima, pelo prazo de um ano, a partir de 1.12.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE-CITROSUCO PAULISTA S/A.-APÓLICE 205.129-T

Carta FENASEG-23/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.70.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-APÓLICE Nº. SPT/T-096

Carta FENASEG-25/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.01.71.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-LION S/A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-APÓLICE SPT/T-517

Carta FENASEG-14/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.70.

-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LIMITADA-APÓLICE Nº T-6.638-REVISÃO E REDUÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE

Carta FENASEG-10/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa individual de 0,020%, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.70.

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-DOW CORNING DO BRASIL LTDA.

Carta FENASEG-7/71, de 05.01.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 20% sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de um ano, a partir de 01.02.70.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-79 andar - Telefones: 335341 e 325736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂNIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DINAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones: 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBENS MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTILAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPIDIO VIEIRA BRAZIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO CASTRO